



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição 2983 - 11 de julho de 2025

ATOS DO CMAS



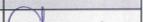
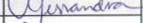
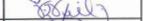
1 ATA DA 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) - GESTÃO 2023/2025, DATA DA REUNIÃO: vinte e quatro de Junho de 2025 (24/06/2025). A reunião ocorreu de forma presencial, na Secretaria de Assistência Social, sediada na Rua Antônio Caetano, nº 105, bairro Fazenda. HORAS: 14 horas/15 min. Reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social. Seguimento Governamental: Alessandra Silva de Amorim Costa, Kella Rosa de Oliveira, Neto Nascimento, Simône da Silva Barbosa, Suziane Patriota Pereira, Telita Palhares dos Santos Souza Gabriel, Brenda Oliveira dos Santos e Janete de Fátima Vargas. Seguimento Não Governamental: Fabiana Regina Cardoso Pereira, Rosemère Silveira, Mirian Lúcia Dos Santos Borges, Bruna Ramos Cordeiro Mariana Monique de Miranda Dos Santos, Silvia Michele Pereira de Souza e Jacqueline Maes. Participantes: Fabiane Silveira (Laços Encantados), Bianca Elo (Santa Paula), Gerusa de Silva (Cras Nossa Sra), Roseli Cesconato (SASC), Jéfferly Dolberth (Cras Itapava), Valdirene Fernandes (Cras Irmul), Franclize Bueno (SAS-PB), klorik (Fazenda), CSC, Evelyn de Oliveira (SASC), Aline Gonçalves (SASC), Natalia Guizzo (Amor pra Down), Larissa Vanzutta (SASC), Ana Carlinha Vidalig (SAS-CadÚnico), Ana Paula Nery Rocha (SAS-Vig) e Maquelaine Flores (SAS-Vig). Abrindo os trabalhos, a Presidente Alessandra cumprimentou todos os presentes e depois de verificado o quórum, declarou aberta a reunião. **1ª ORDEM DO DIA - Momento da Secretaria do CMAS.** Aprovação da ata da reunião ordinária, que ocorreu no dia 27 de maio de 2025, de forma presencial na Secretaria de Assistência Social. A referida ata foi encaminhada para todos os conselheiros para prévia leitura. Correspondências recebidas: E-mail recebido da Secretaria Municipal da Educação com documento em reposta ao Ofício do CMAS, trazendo as informações sobre o cumprimento da Lei nº 13.935/2019. Ofício 08/2025 da ADACO/FEARTE, em resposta ao Parecer da Comissão de Fiscalização e Monitoramento. Correspondências enviadas: Ofício nº 31 para SAS/Vigilância solicitando a inclusão no Cadastro CNEAS do Instituto Abocadado, Ofício nº 39 ao FomSustas solicitando informações sobre as alterações desse Fórum. Ofício nº 40 à ADVIR informando conformi solicitação a situação da entidade. Ofícios com as demandas da Conferência Municipal de Assistência Social: nº 33 convite Funai, nº 34 convite Univill, nº 35 convite Câmara, nº 36 solicitação de materiais, nº 41 solicitação de ambulância, nº 42 convite Prefeito e nº 43 convite Vice-Prefeito. Justificativas de Ausência: Bruno Leonardo de Freitas, Pascoalina Moreira e Cleusimar Torres Matos apresentaram justificativas de ausência. **2ª ORDEM DO DIA - Aprovação do Regimento Interno da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.** Conforme orientação do Conselho Nacional de Assistência Social o debate e aprovação do Regimento Interno da 15ª Conferência Municipal da Assistência Social foi realizada em reunião ampliada deste conselho. Realizado a leitura na íntegra do Regimento e realizada as alterações sugeridas. O Regimento Interno da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social foi aprovado unanimamente pelo conselho. Ainda foi escolhido pelo plenário os artigos a serem lidos na Conferência, sendo os artigos nº 1, 2, 3, 5, 6, 8, 12, 15, 16, 20, 21,



22, 23, 26, 29, 30, 32, 34, 36 e 39. A Conselheira Janete e a participante Roseli se
colocaram a disposição para realizar a leitura dos artigos escolhidos no dia da
15ª Conferência - 3ª ORDEM DO DIA - Momento Conferir: Conforme orientação do
Conselho Nacional de Assistência Social deve ser realizado o momento de "conferir"
das deliberações da Conferência anterior em plenária ampliada desse conselho. O
Secretário de Assistência Social e Cidadania, André Leonardo Severino, apresentou
todas as deliberações da última Conferência realizada em 2023, com as justificativas
nas deliberações parcialmente cumpridas ou não-cumpridas. O documento do
Momento Conferir ficará disponível durante a 15ª Conferência para os participantes.
4ª ORDEM DO DIA - Escolha representantes da Sociedade Civil para a mesa de
abertura da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social: a Plenária
deliberou para representar os usuários da Política de Assistência Social Pascoalina
Moreira, para representar os trabalhadores da Política de Assistência Social Bruna
Ramos Cordova e para representar as entidades da Política de Assistência Social Fabiana
Regina Cardoso Pereira. **5ª ORDEM DO DIA - Momento das Comissões:**
Comissão Organizadora da Conferência: a comissão solicitou apoio de todos os
conselheiros na divulgação do link de inscrição da Conferência. Também foi
informado pela Presidente Alessandra toda a programação para os três períodos de
realização da Conferência. Comissão Política Bolsa Família: a comissão não se
reuniu visto agenda com a conferência. Comissão de Normas: não está se reunindo
visto não ter representantes governamentais, foi solicitado novamente pela mesa
diretora que um conselheiro governamental desejaria integrar a comissão, apenas
a conselheira Alessandra se disponibilizou a integrar a comissão, sendo necessário
mais 2 conselheiros, porém não houve outras manifestações; na próxima plenária
será novamente requisitada a recomposição dessa comissão. Comissão Fiscalização e
Monitoramento: a comissão se reuniu e detectou alguns pontos referentes a análise
documental dos relatórios de atividade 2024 e planos de ação 2025 entregues pelas
entidades. As entidades que necessitaram realizar alteração no Relatório de 2024 e no
Plano de 2025 conforme a Resolução 14/2018 foi elaborado o Parecer para
a comissão e enviado pela secretaria executiva à entidade. A comissão ainda definiu
uma agenda de visitas para todas as entidades inscritas nesse conselho. **6ª ORDEM DO DIA - Momento dos Fóruns:** o Fórum das OSCs se reuniu conjuntamente com
o Fórum dos Trabalhadores e o Fórum Regional dos Trabalhadores no Cras Promotor
na semana passada. **7ª ORDEM DO DIA - Palavra Livre:** (¹)realiza a leitura pelo
Fórum dos Trabalhadores de uma Carta Aberta sobre a pré-conferência dos
Trabalhadores e Trabalhadoras do SUAS. **8ª ORDEM DO DIA - ENCERRAMENTO:**
A Presidente Alessandra agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Ana Cristina Hemes, Secretária Executiva, lavou a
palavra ali que após lida e aprovada será assinada por todos os conselheiros
presentes. Itajaí (SC), 30 de junho de 2025.



LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24 DE JUNHO DE 2025.
LOCAL: Secretaria Municipal de Assistência Social, **HORAS:** 14hs

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:					
NO MÉTODO	ENTIDADE	TITULAR DA DADE	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Alessandra Silva de Amorim Costa	Secretaria de Assistência Social	Titular		alessandra.costa@itajaisc.gov.br	
Keila Rosa de Oliveira	Secretaria de Assistência Social	Suplente		keila.rosa@hotmail.com	
Nara Nascimento	Secretaria de Assistência Social	Titular		nara_guccia@hotmail.com	
Leda Lea Caldeira	Secretaria de Assistência Social	Suplente		leda.caldeira@itajaisc.gov.br	
Simone da Silva Barbosa	Secretaria Municipal de Educação	Titular		especial1@edu.itajaisc.gov.br	
Bianca Priscilla D.D. Moser	Secretaria Municipal de Educação	Suplente		especial2@edu.itajaisc.gov.br	
Thamara Garcia Del Mir	Secretaria Municipal de Saúde	Titular		rede.violencia@itajaisc.gov.br	
Suziane Patrícia Pereira	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente		previneis@itajaisc.gov.br	
Bruno Leonardo de Freitas	Secretaria Municipal de Governo	Titular		bruno.freitas@itajaisc.gov.br	



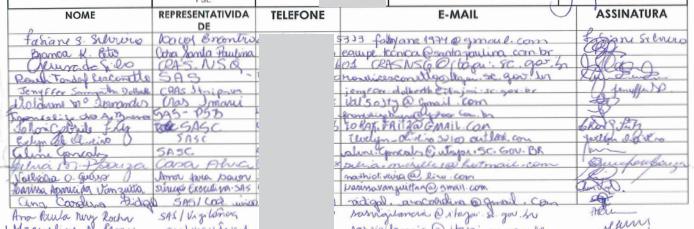
Bruna Foes Rodi	Secretaria Municipal de Governo	Suplente	
Talita Pallares dos Santos Souza Gabriel	Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania	Titular	talita.souza@itajaí.sc.gov.br
Brena Oliveira dos Santos	Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania	Suplente	brena7552@gmail.com
Caleiba Isidoro Moreno	Secretaria Municipal de Comunicação	Titular	caleiba.moreno@itajaí.sc.gov.br
Almeri Cezino da Silva	Secretaria Municipal de Comunicação	Suplente	almeri.silva@itajaí.sc.gov.br
Luzí Henrique dos Santos	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Titular	luzi.santos@itajaí.sc.gov.br
Karine Momm	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Suplente	karme.momm@itajaí.sc.gov.br
Ben Cristina Soares Neves	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Titular	elen.neves@itajaí.sc.gov.br
Janete de Fátima Vargas	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Suplente	janelefariasvargas@gmail.com



REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS/SOCIEDADE CIVIL					
NOME	ENTIDADE	TITULARIDADE	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Viviane Marcos	FOMTSUAS	Titular	00000-00000	viviane.marcos@itajaisc.gov.br	
	FOMTSUAS	Suplente			
Fabiana Regina Cardoso Pereira	FOMTSUAS	Titular		fabicardosoassocia@gmail.com	
Rosemère Silveira	FOMTSUAS	Suplente		rosemere.silveira@itajaisc.gov.br	
Bruna Ramos Córdova	FOMTSUAS	Titular		bruna.cordova@gmail.com	
<u>Denielle C.M. Sobreira</u>	FOMTSUAS	Suplente			
Pascocálio Moreira	Fórum dos Usuários	Titular			
Ivete Eugênia Lara	Fórum dos Usuários	Suplente			
Amanda Tays Souza Braga	Fórum dos Usuários	Titular			
Karolyn Moreira Santana	Fórum dos Usuários	Suplente			
Cleusimar Torres Mates	Fórum das OSCs - PSB	Titular			
Lucimíra Bela Cruz de Azevedo Tutu	Fórum das OSCs - PSB	Suplente			
Mirian Lúiza dos Santos Borges	Fórum das OSCs - PSB	Titular		mborges@institutotocrescsc.org	



Rosângela Maria Padilha de Jesus	Fórum das OSCs - PSE	Suplente	setorocial_it@gerar.org.br	
Sabrina Mendonça Schlemmer	Fórum das OSCs - PSE	Titular	sabrina.smspa@gmail.com	
Mariana Monique de Miranda dos Santos	Fórum das OSCs - PSE	Suplente	mariannamiranda.asistentesocial@gmail.com	<i>Mariana Mendonça</i>
Silvia Michele Pereira de Souza	Fórum das OSCs - PSE	Titular	silvia.michele@hotmail.com	
Irenevaldo Lopes	Fórum das OSCs - PSE	Suplente	irenevaldolopes@gmail.com	<i>Irenevaldo Lopes</i>





ATOS DO CMP

	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI - IPI Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47	
--	--	--

ATA Nº 308 DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP – ANO 2025 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJÁI. Aos onze dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e cinco (11/06/2025), às 14h (quatorze horas), reuniram-se, em sessão ordinária na sala de reuniões do IPI, os conselheiros titulares a seguir nominados: Dulcinéia Sabino (ASPMI), Constâncio da Silva Anacleto (ASPMI), Vitor Paul Woyakewicz (IPI), Willian Meurer (CVI), Francisco Eduardo Johannsen (SINDIFOZ), Domingos Macário Raymundo Júnior (Governo) compondo o quórum, estavam presentes ainda os conselheiros suplentes João Alberto da Silva (ASPMI) e Gleide Nara Amorim (SINDIFOZ), bem como a Presidente do IPI, Dulce Maria do Amaral, Diretor Administrativo e Financeiro Cleberson Roberto Pereira, Diretor de Previdência, Fernando Castellon Filho, representando a Diretoria de Investimento, Leonardo Lara Bertollo e representante do controle interno Fernanda da Silva Assaf. **PRIMEIRO ASSUNTO DO DIA: APROVAÇÃO DA ATA Nº. 307 DO CMP:** Os membros do CMP fizeram a conferência da ata nº. 307, vinculada à reunião ordinária do mês de maio de 2025, sendo aprovado o documento por unanimidade. **SEGUNDO ASSUNTO DO DIA: ESPAÇO RESERVADO PARA O IPI:** Representando a Diretoria de Investimentos do IPI, compareceu o servidor Leonardo Lara Bertollo, o qual apresentou informações atualizadas sobre as investigações conduzidas pela Polícia relativas a acusações de lavagem de dinheiro, estelionato e recebimento de vantagens indevidas envolvendo entidades do mercado financeiro, com as quais o IPI mantém relacionamento sendo informado que as denúncias foram arquivadas pela justiça após manifestação do ministério público neste sentido. Leonardo também atualizou os conselheiros sobre os investimentos do RPPS no fundo administrado pela Empire, destacando a valorização de 76% do investimento. O Presidente do CMP, Francisco Eduardo Johannsen, registrou que a ABIPREM emitiu nota oficial sobre o tema em seu site. Prosseguindo, a palavra com a diretoria de Investimento, o servidor Leonardo respondeu o questionamento formulado pelo conselheiro Willian Meurer, prestando esclarecimentos sobre as providências que ainda estavam sendo adotadas perante ao BBCustódia. A Presidente do IPI, Dulce Maria Amaral Pereira, complementou informando que, mesmo após reunião presencial com representantes do Banco do Brasil, o IPI continua solicitando

Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 - Itajaí/SC – Fone: (47) 3405-6000

manifestação escrita e detalhada por parte do BBCustódia, a fim de formalizar plenamente os desdobramentos. Ficou registrado que o Diretor Jean se encontra de férias e que, com seu retorno, será finalizado o relatório conclusivo sobre o caso BBCustódia, detalhando todas as medidas e soluções adotadas pelo Instituto IPI. **TERCEIRO ASSUNTO DO DIA: Relatório do Controle Interno do IPI:** A servidora Fernanda da Silva Assaf, designada para a função de controle interno, apresentou o **Relatório do 2º Semestre de 2024**, que constava como pendente. Após a apresentação, foi aberto espaço para discussão, ocasião em que foram analisados os números referentes às aprovações no COMPREV. O conselheiro Willian Meurer solicitou a retificação de duas referências, tratando-se apenas de correções materiais, e aprovou para elegir o trabalho produzido. Em resposta ao conselheiro Vitor Paul Woyakewicz, a servidora Fernanda da Silva Assaf esclareceu que as aprovações estão atualizadas, mencionando ainda a melhoria no sistema do COMPREV, com uma média estimada de 25 aprovações mensais. Durante o debate, a servidora destacou que o COMPREV com o INSS está atualmente bastante simplificado, reduzindo significativamente a possibilidade de glossas. Por outro lado, informou que o COMPREV entre RPPS ainda acarreta algum retrabalho, especialmente para atendimento e Exigências dos regimes instituidores. Após os esclarecimentos, o Conselho Municipal de Previdência (CMP) aprovou, por deliberação, o referido relatório. **QUARTO ASSUNTO DO DIA:** Os conselheiros debateram pontos do recadastramento, com sugestão de medidas perante a empresa que fornece o módulo de Recadastramento pela internet, sendo encaminhados os pontos para o Diretor Administrativo. Cleberson Roberto Pereira. O presidente do CMP acrescentou a possibilidade prevista nas normas para aplicação de penalidades, a servidores que não se recadastrem ou não atendam a documentação completa. Ficou deliberado para que o IPI solicite à Actuary promova a adequação do sistema para fins de permitir apenas a “confirmação” de dados do usuário, sem a necessidade repetitiva de inclusão de documentos já fornecidos anteriormente. **QUINTO ASSUNTO DO DIA: OFÍCIO SIPE 195804/2025-e:** registrou-se o expediente promovido pelo IPI perante a Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional para fins de solicitar informações e providências em torno da NR-1 do MTE, referente à saúde mental dos servidores. **SEXTO ASSUNTO DO DIA: DECRETO 10.406/2021:** O conselheiro Vitor Paul Woyakewicz explicou a necessidade de se promover a revisão do decreto que regulamenta a eleição do conselho fiscal, especialmente para adequar o calendário eleitoral que deve ser antecipado, e também a previsão normativa do processo eleitoral e escrutínio ocorrerem pela via eletrônica. Ficou deliberado pela criação de um grupo para este assunto, formado pelos conselheiros, Vitor Paul Woyakewicz, Willian Meurer e Gleide Nara Amorim. **SÉTIMO ASSUNTO DO DIA:** Formalização de Troca de

Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 - Itajaí/SC – Fone: (47) 3405-6000

Cargos e Designação como Secretária. Informamos que, conforme deliberação do Conselho Municipal de Previdência – CMP, realizada na reunião de 11/06/2025, foi aprovada a reorganização interna dos cargos no colegiado, na qual Dulcinéia Sabino passou a exercer a função de **Conselheira Titular**, em substituição consensual ao Sr. Antônio Carlos Cunha, que assume a suplência. Na mesma ocasião, e em comum acordo entre os membros, Vossa Senhoria foi também designada para a função de **Secretária do CMP**, conforme previsto no Regimento Interno, assumindo as atribuições relativas à redação de atas, controle de presença e apoio organizacional às sessões. Solicitamos que esta alteração seja registrada em ata e comunicada ao Instituto de Previdência de Itajaí – IPI para fins de atualização dos registros. **OITAVO ASSUNTO DO DIA:** Assunto Gerais: O presidente do CMP solicitou a atualização da obra do IPI, sendo respondido pelo Diretor Cleberson Roberto Pereira que a empreiteira deverá concluir seus trabalhos até julho, conforme previsão, sendo a mudança estimada para meados de outubro deste ano. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, e Eu Dulcinéia Sabino, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Itajaí (SC) 09 de julho de 2025.

Francisco Eduardo Johannsen
Presidente

Dulcinéia Sabino
Secretária

Vitor Paul Woyakewicz

Constâncio da Silva Anacleto

Willian Meurer

Gleide Nara Amorim

João Alberto da Silva

Domingos Macário Raymundo
Junior

Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 - Itajaí/SC – Fone: (47) 3405-6000



ATOS DA CVI



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO nº 03/2021 – Nonº Termo Aditivo

Contratada: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 79.283.065/0001-41)

Sócios: Orbenk Participações Ltda.
Ronaldo Benkendorf
Leandro Meneghini
Ricardo Wasen Alves
Anderson de Medeiros Beck

Objeto: Acréscimo do contrato de prestação de serviços específicos de limpeza a serem realizados na área edificada, áreas comuns, entornos, gabinetes parlamentares e átrio do edifício sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, com fornecimento de equipamentos, relativos ao Lote 01, com quantitativos e condições que integram o edital, e seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 10/2020 e seus anexos.

Valor total: R\$ 19.105,49 (dezenove mil cento e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Fundamento legal: Cláusula décima nona do Contrato e artigos 40, inciso XI, 55, inciso III, 65, inciso II e §8º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, e em razão da data-base acordada na CCT de 2025/2025, firmadas entre entidades que representam a categoria.

Data de assinatura: 09/07/2025.

REGINA RUSSI DA SILVA
Diretora de Licitações, Contratos e Compras

Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825 – Bairro Ressacada – Fone/Fax: (47) 3344-7100
CEP: 88.307-303 – ITAJAÍ – SANTA CATARINA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2025 Processo Licitatório nº 24/2025

OBJETO: Aquisição de licença perpétua do software para operacionalização de sistema para aplicação de cadastro de identificação biométrica, para utilização no Balcão da Cidadania da Câmara de Vereadores de Itajaí, necessário à emissão de Carteira de Identificação Nacional, atendendo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 2023TN0000008/2023/PCI, celebrado com o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Científica.

Afigurando-nos que a contratação é legal, com base no parecer jurídico de fls. 61 a 63, devidamente justificado, reconheço e **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, fundamentada no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21, e os atos do procedimento em favor da empresa **GRIAULE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.248.770/0001-71, para a aquisição supramencionada no valor total de R\$ 36.393,35 (trinta e seis mil trezentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos) e ordeno que se proceda a publicação do referido objeto, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itajaí (SC), julho de 2025.
Data digitalmente

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente da Câmara de Vereadores

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada – Fone/Fax: (47) 3344-7100
CEP: 88.307-303 – ITAJAÍ – SANTA CATARINA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), nº 3825, Bairro Ressacada, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.500.603/0001-80, torna público que contratará mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, empresa **GRIAULE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 05.248.770/0001-71**, visando a aquisição de licença perpétua do software para operacionalização de sistema para aplicação de cadastro de identificação biométrica, para utilização no Balcão da Cidadania da Câmara de Vereadores de Itajaí, necessário à emissão de Carteira de Identificação Nacional, atendendo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 2023TN0000008/2023/PCI, celebrado com o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Científica, pelo valor global de R\$ R\$ 36.393,35 (trinta e seis mil trezentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos). Ratificação: Ver. Fernando Martins Pegorini (Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí).

Itajaí (SC), 10 de julho de 2025.

Jefferson O. Santarém Azevedo
Secretário de Administração e Finanças

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressacada – Telefone: (47) 3344-7100
CEP: 88.307-303 – ITAJAÍ – SANTA CATARINA



PORTARIA N° 312/2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025, resolvem:

Art. 1º - Nos termos do Art. 1º da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, CONCEDER três meses de LICENÇA-PRÊMIO ao servidor **PAUL BENEDICT MILLAN ESTANISLAU**, matrícula nº 95, ocupante do cargo de "Procurador com Especialidade em Auditoria e/ou Controle Interno", relativa ao período aquisitivo de 21.05.2018 a 23.12.2024.

Art. 2º - O servidor terá um mês da Licença-Prêmio convertida em abono pecuniário, e gozará os outros dois meses no período de 21.07 a 20.09.2025.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 08 de julho de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

Av. Vendedor Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



PORTARIA N° 314/2025

CONCEDE AUXÍLIO-FINANCEIRO AO ESTUDANTE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, considerando as disposições do Art. 12 da Lei Complementar nº 149, de 16 de fevereiro de 2009, resolvem:

CONCEDER AUXÍLIO-FINANCEIRO AO ESTUDANTE, ao servidor **WILLIAM SOUZA VIEIRA**, matrícula nº 5149, ocupante do cargo de "Assessor Parlamentar", do quadro de servidores comissionados da Câmara de Vereadores de Itajaí, correspondente ao reembolso de cinqüenta por cento (50%) das mensalidades do Curso Superior de Direito – UNIVALI, a contar do mês de julho de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 09 de julho de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

ATOS DA FCI



ATA FINAL – SELEÇÃO DOS PROJETOS DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA EDITAL 005/2025 – LIC PLENÁRIAS CITAC – FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ	
DATA 09/07/2025	
GRUPO: Comissão Itajaiense de Avaliação de projetos Culturais – CITAC	
LOCAL: Fundação Cultural de Itajaí (FCI)	
MEMBROS	REPRESENTAÇÃO
Lúcia Maria de Carvalho Mendes	Representante Conselho Municipal de Políticas Culturais
Elisabete Laurindo de Souza	Representante da Fundação Cultural de Itajaí
Juliana Pereira Nunes Furman	Representante da Secretaria Municipal de Educação
Emerson Gonçalves	Representante da Procuradoria-Geral do Município
José Thiago de Paiva Alves	Representante do Gabinete do Prefeito Municipal
PARECERISTAS	REPRESENTAÇÃO
Raquel Tamaio De Souza	Áreas Integradas
O Baille Gestão de Projeto Culturais – Renata Fernandes Fontanillas	Artes Visuais
Monique Cruz de Andrade	Audiovisual
Henry Alexandre Durante Machado	Culturas Populares
Camila de Oliveira	Dança
Paulo Henrique dos Reis Junior	Expressões AfroBrasileiras
Luciana Bittencourt Ticoski	Literatura
Nina Graeff	Música
Neuma Carina de Souza Nascimento Soares	Patrimônio
Andreia de Almeida	Teatro E Circo

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16 horas e 30 minutos, reuniram-se na sala do gabinete da Superintendência das Fundações os membros da CITAC – Comissão Itajaiense de Projetos Culturais, com o objetivo de deliberar sobre a ata final dos resultados da Lei de Incentivo à Cultura nº 005/2025, bem como proceder à análise dos recursos apresentados em relação aos projetos não habilitados na ata preliminar. Estiveram presentes os seguintes membros: o Senhor Emerson Gonçalves, representante da Procuradoria-Geral do Município; a Senhora Elisabete Laurindo de Souza, representante da Fundação Cultural de Itajaí; a Senhora Lúcia Maria de Carvalho Mendes, representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itajaí; e a Senhora Juliana Pereira Nunes Furman, representante da Secretaria Municipal de Educação. O Senhor José Thiago de Paiva Alves, representante do Gabinete do Prefeito Municipal justificou a sua ausência. Na oportunidade, foram apreciados os dezesseis (16) recursos interpostos pelos proponentes dos projetos não habilitados na ata preliminar. As análises e respectivas deliberações da CITAC encontram-se consolidadas na tabela abaixo, que passa a fazer parte integrante desta ata para todos os fins.



TABELA DE RECURSOS E PARECERES DA CITAC

Proponente	Data do envio do Recurso	Parecer da CITAC
1 - Louise Cristine Moreira	26/06/2025	Indeferido
2 - Ricardo Capra Pauletti	26/06/2025	Indeferido
3 - Isaias de Foster Borges	27/06/2025	Indeferido
4 - Evandro Hasse	27/06/2025	Indeferido
5 - Antóniella Dezidério	30/06/2025	Indeferido
6 - João Marcos Scartezini Bovi	30/06/2025	Indeferido
7 - Ana Clara Ferreira Marques	30/06/2025	Indeferido
8 - Vera Lúcia Nóbrega Pecego Estork	30/06/2025	Deferido
9 - Denise Teresinha Vieira	30/06/2025	Indeferido
10 - Karoline De Sousa	30/06/2025	Indeferido
11 - Millena Cristina Campinas	30/06/2025	Indeferido
12 - Felipe Hellmann de Andrade	30/06/2025	Indeferido
13 - Gianni Cervi	01/07/2025	Indeferido
14 - Ricardo Capra Pauletti	01/07/2025	Indeferido
15 - Associação Nipo Brasileira de Itajaí	02/07/2025	Indeferido
16 - Associação Coral Vozes do Vale	02/07/2025	Indeferido

Durante a reunião, também foram apreciados pedidos de correção de pontos na ata definitiva, em virtude de erros materiais identificados na ata preliminar, conforme segue:

- Do proponente **Ricardo Capra Pauletti**, onde consta "Item 2.8, letra c", deve constar "Item 2.8, letra d";
- Da proponente **Karoline de Sousa**, onde consta "Item 2.8, se microempreendedor individual, letra c", deve constar "Item 2.8, se microempreendedor individual, letra d";
- Da proponente **Silvana Margarete Pitz**, onde se lê "94 pontos", deve-se ler "98 pontos".

Adicionalmente, foi registrado que o proponente **Paulo Giovanni Sagaz** se inscreveu na Cota de R\$ 25.000,00, porém, por já ter sido contemplado em anos anteriores na Lei de Incentivo à Cultura, foi desclassificado, conforme critérios estabelecidos no edital vigente.

Durante a reunião, foi apresentada uma solicitação de remanejamento de saldo por parte do proponente **Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí**. Após análise da solicitação, verificou-se que o referido projeto obteve excelente pontuação, atingindo 94 pontos.

Diante disso, a CITAC deliberou pelo deferimento do pedido de remanejamento, considerando ainda a desclassificação de um proponente na cota de R\$ 25.000,00, o que resultou em um saldo remanescente de R\$ 70.000,00.

Com base nesse cenário, a CITAC aprovou a contemplação do proponente **Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí** com o valor de R\$ 50.000,00, ocupando a posição de 9º proponente classificado na cota de R\$ 50.000,00.



Permanecendo, ao final, um saldo residual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) não utilizado, sendo assim efetivamente distribuído para fomento às artes e às manifestações artísticas o montante total de R\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais) dos recursos disponíveis.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

APROVADOS - COTA R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) – 04 PROJETOS

"3.9.1. As cotas mencionadas na alínea "a" do item 3.9, serão destinadas exclusivamente para os proponentes que **nunca foram contemplados** com os Recursos da lei nº 3.473 de 11 de janeiro de 2000."

Área	Projeto	Proponente	Nota
Expressões Afro-brasileiras	Raízes da Consciência	Jussara Cristina Da Silva	93
Literatura	Bibi salva as Estrepolinhas	Vanessa Evers De Lima	68
Música	Gravação do EP Autoral de Keli Bertan	Keli Borges Bertan	65
Dança	Espetáculo: A Magia Da Dança No Mundo	Alison Jordan Dos Santos Braga	65

Obs. Nesta cota não há projetos em suplício.

DESCLASIFICADOS – COTA R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) – 09 PROJETOS

Área	Projeto	Proponente	Observação
Audiovisual	Itajaí Em Perspectiva	João Marcos Scartezini Bovi	Item 2.8, se microempreendedor individual, letra f.
Expressões Afro-brasileiras	Encontro Cultural Baque Mulher - 7 Anos De Resistência E Ritmo	Karoline De Sousa	"Item 2.8, se microempreendedor individual, letra a"
Audiovisual	Despertar: Além Do Som	Louise Cristine Moreira	Item 2.8, letra d.
Expressões afro-brasileiras	Africa Yetu Cultural	João De Deus Peixoto Brito	Item 2.8, se microempreendedor individual, letra e; Anexo I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI.
Música	O Manifesto Da Tainha	Felipe Hellmann de Andrade	Item 6.7.2
Música	Brassbone: Divulgando O Trombone Por Itajaí	Pâmela Caroline Sepulvida Cardoso	Item 2.3; Item 2.8 letra c; Item 2.8 se microempreendedora individual letra e; Anexo IX.
Artes Visuais	Projeto Arteiras	Sarah Yasmin da Silva Oliveira	Item 6.7.2
Artes Visuais	Super Click por AI - 3ª edição	Marcelo Juchem	Não estreante
Música	Here Comes The Sun: Um Concerto de Violões em Tributo aos Beatles	Denise Teresinha Vieira	Não estreante



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI



Música	Show Giovanni Sagaz 25 anos de carreira	Paulo Giovanni Sagaz	Não estreante
--------	---	----------------------	---------------

APROVADOS - COTA R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) – 18 PROJETOS

Área	Projeto	Proponente	Nota
Culturas Populares	2º Festival De Terno De Reis A Caminho De Belém	Djalma Gonçalves	100
Audiovisual	Espaço Formação	Manolo Carlos Vargas Pereira	100
Audiovisual	“Construindo carreiras diante das câmeras: Atividades de formação para atores e atrizes”	Sabrina Lemos Viana	98
Música	Grava AI	Oliver Deziderio	98
Teatro e Circo	Cor de quê: crianças no teatro	Mariana de Souza Feitosa	98
Literatura	Cartas para Saturno - O Livro	Violeta Andrade Alves Pinto	96
Audiovisual	Moshi Moshi - Complementação de Pós-produção e Acessibilidade para filme de média-metragem.	Freguesia Produção Cultural Ltda.	93
Dança	Laboratório Contemporâneo de Dança	Lídia Fernandes da Silva Abreu	91
Teatro e Circo	Anchieta Arte Cênica: 40 anos.	Anchieta Arte Cênica	90
Acervo Patrimonial Cultural e Imaterial	Grupo-Boi-De-Mamão-Cidade-Nova Valorização-e-Conservação-do-Patrimônio Imaterial-Do-Folclore Catarinense.	Priscila Regina Reges	88
Literatura	O Que Será Que Tem No Mar? A Literatura Infantil Para A Promoção Da Cultura Oceânica	Laura Pioli Kremer	85
Música	Gravação de Videomusical de Evandro Hasse	Evandro Hasse	82
Dança	Circulação do Espetáculo Celebrando 24 Anos de Arte da Cia de Dança Eduxi	Natan Pereira	74
Dança	Dancando e Vivendo	Associação de Dança Triade	71
Música	Cantando Em Itajai! Concertos Do Coral Villa-Lobos	Associação Coral Villa-Lobos	69
Audiovisual	Gravação Audiovisual do projeto - Som de Bombordo	Gustavo Felipe Simão da Silva	69
Música	Chorinho na Biblioteca	Gabriel Carneiro	65
Dança	Show de Final de Ano Patine com Attitude	AAPA – Associação Attitude de patinação Artística	64

Obs. Nesta cota não há projetos em suplência.

DECLASSIFICADOS – COTA R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) – 10 PROJETOS

Área	Projeto	Proponente	Observação
Música	Como Nossos Pais: 80 anos de Ellis	Anthonyella Rosangela Laureano Deziderio	Item 6.7.
Música	Oficinas De Música E Teatro Proarte - Edição 2025	Associação Proarte de Itajai	Item 2.8 Se Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos letra e; Anexo IX;
Música	Gravação do Primeiro Álbum de Victor Praun	Victor Hugo Praun	Item 2.8 letra c; Item 6.7.2.



Música	Nas Batidas do Hip-Hop: Oficina com DJ Erick Jay	Milena Cristina Campinas	Item 6.7.2; Anexo iv
Artes Visuais	Livro Infantil - Madu, a Capivara	Walmir Mauro dos Santos Binhotti	Item 2.8 letra b; 2.8 letra d.
Artes Visuais	Itajai Em Traços: Concurso Cultural Livre	Adriana Estela Bassini Edral	Item 2.8 Se microempreendedora individual letra a, b; Item 2.8 letra c.
Culturas Populares	Hibikidaiko - A Cultura dos Tambores Japoneses	Associação Nipo Brasileira de Itajai	Item 2.8 letra c, d.
Expressões Afro-brasileiras	Itajai 1º Encontro Afroarte De	Jaquiel Gomes Vaz	Item 2.8 Se Pessoa Física letra b, 2.8 letra b, Anexo IV, VII.
Literatura	Outras Histórias de Pescador	Nilson José de Borba	Item 2.8 letra b, c, d. Anexo VI, VII.
Música	Choros, Sambas e Afins	Ricardo Cappra Pauletti	"Item 2.8, letra a"

APROVADOS - COTA R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) – 09 (NOVE) PROJETOS

Área	Projeto	Proponente	Nota
Artes Integradas	Pelos Cantos da Cidade: Mapeamento Sonoro de Itajai	Matheus Bellini Da Silva	100
Audiovisual	Cidade Codificada	Lallo Valverde Bocchino	100
Teatro e Circo	4º Festival De Teatro Nova Cena, Teatro Feito Por Estudantes	Instituto Porto Cônico	98
Literatura	Sopros Literários: Imagem E Poesia	Ativa Rede Educação e Cultura (Rede)	97
Teatro e Circo	Montagem teatral - Pinóquio e as mentiras que os adultos contam	Leandro Cardoso	97
Teatro e Circo	Montagem de Espetáculo Teatral	Denise da Luz	97
Música	1º Festival de Hip-Hop de Itajai	Felipe Pereira dos Santos	96
Artes Integradas	Alma de Rua	Mariana da Costa Ferret	95
Acervo Patrimonial Cultural Imaterial	Implementação do Laboratório de Pesquisa em História Oral e Audiovisual da Fundação Genésio Miranda Lins	Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajai	94

SUPLENTES – COTA R\$ 50.000,00 – 07 (SETE) PROJETOS

Área	Projeto	Proponente	Nota
Audiovisual	Em Busca do Sonho: a Jornada Continua	Guilherme Rosa	94
Audiovisual	Documentário História do Diário	Bruno Sommer Golembiewski	92
Audiovisual	Palco SC	Café Maestro Estúdio Musical Ltda	89
Dança	Circulação e Manutenção do Rancho Folclórico Eduxi de danças Portuguesas e de Bases Açorianas.	Graziela Pereira Mafra	85
Música	30 anos do Coro Vozes do Vale	Associação Coral Vozes do Vale	77

Música	Show de lançamento do álbum Uma Estrela no meu Céu de Louise Lucena	Osmar Schulze	72
Música	Gravação de DVD ao Vivo. Banda Primeiro Deck	Isaías de Foster Borges	62

DECLASSIFICADOS – COTA R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) 01 PROJETO

Área	Projeto	Proponente	Observação
Música	Capybara Fest IV	Gustavo Wöhike Galm	Item 2.8 Se Pessoa Física letra a, Item 2.8 letra d,

APROVADOS – COTA R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) – 05 PROJETOS

Área	Projeto	Proponente	Nota
Artes Integradas	7º Festinlanta - Festival De Artes Para As Infâncias Eixo SC	Andréa de Almeida Rosa	100
Música	28º Itajazz	Arnou Teixeira de Melo Filho	98
Artes Integradas	Corpoema: arte que atravessa os limites.	ADVR - Associação de Deficientes Visuais de Itajai e Região	95
Patrimônio Material E Imaterial	Galeria Casa Konder	Silvana Margarete Pitz	98
Música	Da Fonte Até O Mar Ao Vivo	Giana Cervi	93

SUPLENTES – COTA R\$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) – 06 PROJETOS

Área	Projeto	Proponente	NOTA
Artes Integradas	2º Encontro Nacional De Inclusão Cultural	Ana Clara Ferreira Marques	93
Teatro e Circo	Biblioteca Eranos: 15 anos em movimento	Leandro Luiz de Maman	90
Artes Integradas	Molhes In Vibe Cultural	Associação De Surf Praias De Itajá	85
Música	Concerto Banda Marcial "Dom Bosco"	Mr Silvainn Produções	85
Artes Visuais	Oficinas de Arte: A Busca do Ser criativo	Silvana Leal Nunes	85
Audiovisual	8ª. Edição Capoezade	Edson Souza	75

DECLASSIFICADOS – COTA R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) – 06 PROJETOS

Área	Projeto	Proponente	Observação
Artes Integradas	Quiz Cultural Itajai-SC	Bruno Peixoto Bittencourt	Item 2.8 Se Pessoa Jurídica de direito privado com fins lucrativos letra d; Item 2.8 letra b.
Audiovisual	Audiovisual Curta Documental "Nascidos aqui", sobre os 70 anos do Hospital Marieta	Ricardo Alexandre dos Santos	Anexo II, IV, VI, VII.



Audiovisual	Cine Itinerante	Rockset produção e Publicidade Ltda	Item 2.8 letra c, d.
Audiovisual	Olha o que eles fazem!	Adilson Amaral	Item 2.8 letra b, c, d; Anexo I, IV, VI, VII.
Audiovisual	APAJUDAN 30 Anos. Uma História De Superação E Inclusão	Associação De Pais E Amigos De Judô E Dança	Item 2.8 letra b, c, d; Anexo IV, VII.
Literatura	Livros Abertos - Literatura da infância à adolescência	Camila Francine Gonçalves	Item 2.8 Se microempreendedor individual letra c, e; Anexo IV.

INDEFERIDOS – 03 PROJETOS – ERRO DE COTA

Área	Projeto	Proponente	Observação
Expressões Afro-brasileiras	Samba do Peixe	Alexsandri Da Silva	Item 3.9; Item 2.8 letra d; Anexo I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI.
Artes Integradas	Florescendo por ai	Sandra Aparecida Pelguschi	Item 3.9; Item 2.8, letra c, d; Anexo I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XI.
Literatura	Projeto Livro De Poesia: A Culpa É Dos Poemas II: Epifânia	Ricardo Rodrigues Corrêa	Item 3.9; Item 2.8 letra c.

COMISSÃO ITAJIENSE DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - CITAC

DECRETO Nº 13.611, DE 13 DE MAIO DE 2025

Lúcia Maria de Carvalho Mendes	Representante Conselho Municipal de Políticas Culturais
Elisabete Laurindo de Souza	Representante da Fundação Cultural de Itajai
Juliana Pereira Nunes Furman	Representante da Secretaria Municipal de Educação
Emerson Gonçalves	Representante da Procuradoria-Geral do Município

Jose Thiago de Paiva Alves Representante do Gabinete do Prefeito Municipal



ATOS DO GABINETE



PORTRARIA N.º 3056/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com os SIEPs nº 222100/2025-e e 222178/2025-e e os requerimentos dos servidores , resolve AUTORIZAR os servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO , a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Rodrigo Banfanti Campos	2691302	Diretor Executivo	01664436446	B	31/12/2028
João Rubens Coelho	2755001	Diretor	00940051059	B	14/10/2027

Itajaí, 09 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 3123/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora LURDES DE FREITAS DA SILVA, matrícula nº 1130801, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA DE ARQUIVO E MUSEU, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL GENÉSIO MIRANDA LINS, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2025, considerando o período aquisitivo de 19 de novembro de 2018 a 25 de junho de 2025, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2025 a 31 de outubro de 2025.

Itajaí, 11 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 3124/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, resolve RETIFICAR a Portaria nº 3035/2025, de 04 de julho de 2025 , publicada no Jornal do Município – Edição nº 2978 de 04 de julho de 2025, que concedeu LICENÇA PRÊMIO, à servidora ANDREZA PIRES SOARES, matrícula 1795502:

Onde se lê: “de 01 de setembro de 2025 a 31 de outubro de 2025”

Leia-se: “de 01 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025”

Itajaí, 11 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTRARIA N.º 3125/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, resolve RETIFICAR a Portaria nº 3088/2025, de 09 de julho de 2025 , publicada no Jornal do Município – Edição nº 2981 de 09 de julho de 2025, que concedeu LICENÇA PRÊMIO, à servidora MURIEL BORGES, matrícula 1816901:

Onde se lê: “da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”

Leia-se: “da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”

Itajaí, 11 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTRARIA N.º 3126/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve RETIFICAR a portaria nº 3008, de 02 julho de 2025, no que concerne o servidor abaixo relacionado, nomeado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Onde se lê:

Cargo	Nome
Gerente de Unidade I	Maycon Neves

Leia-se:

Cargo	Nome
Gerente de Unidade I	Maicon Rodrigues Neves

Itajaí, 11 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORATARIA N.º 3127/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 229814/2025-e e aos termos de desistências, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** as nomeações por Concurso das classificadas abaixo relacionadas, no cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constante na Portaria nº 2775, de 11 de junho de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2963, de 11 de junho de 2025:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CARLA JULIANA MAFRA MACEDO	16
NEUZA LEANDRO CARDOSO	17

Itajaí, 11 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORATARIA N.º 3128/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 650/2025 – SIPE nº 230804/2025-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **FAZER cessar** a concessão do **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, concedido ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	Matrícula	A contar de:
Marcelo Luiz Szynkaruk Junior	1698501	01/07/2025

Itajaí, 11 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORATARIA N.º 3129/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 229270/2025-e, originário da Secretaria de Segurança Pública e de acordo com a Comissão composta conforme o Art. 48,§ 4º e nos termos do Art. 120-A, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, alterada através da Lei Complementar nº 310, de 01 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º - **DESIGNAR** para o exercício das atribuições de **Inspetor da Guarda Municipal**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o servidor relacionado abaixo, no período de **17 de julho de 2025 a 31 de julho de 2025**, em substituição ao servidor Abrão Dalla Vecchia Souza, matrícula 2274201, que estará em férias:

Matrícula	Nome	Cargo
2270401	Emerson Pereira Belem	Guarda Municipal – 2ª Classe

Itajaí, 11 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORATARIA N.º 3130/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 229270/2025-e, originário da Secretaria de Segurança Pública e de acordo com a Comissão composta conforme o Art. 48,§ 4º e nos termos do Art. 120-A, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, alterada através da Lei Complementar nº 310, de 01 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º - **DESIGNAR** para o exercício das atribuições de **Inspetor da Guarda Municipal**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o servidor relacionado abaixo, no período de **18 de julho de 2025 a 31 de julho de 2025**, em substituição ao servidor Geneses Willian Miras, matrícula 2278001, que estará em férias:

Matrícula	Nome	Cargo
2277401	Thiago Caetano Santos	Guarda Municipal – 2ª Classe

Itajaí, 11 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORATARIA N.º 3131/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 641/2025/SAGEP/DEGP/GPMSP e ao SIPE nº 230790/2025-e, e à solicitação da servidora, resolve **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria nº 4658/2024, de 06 de novembro de 2024 , publicada no Jornal do Município – Edição nº 2869, de 06 de novembro de 2024, que **CONCEDEU REDUÇÃO DE PARTE DE JORNADA DE TRABALHO** à servidora **SILVANA NOGUEIRA FIGUEROA**, matrícula nº **1380204**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 10 de julho de 2025.

Itajaí, 11 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORATARIA N.º 3132/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 649/2025/SAGEP/DEGP/GPMSP e ao SIPE nº 230820/2025-e, e à solicitação da servidora, resolve **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria nº 4962/2024, de 29 de novembro de 2024 , publicada no Jornal do Município – Edição nº 2878, de 29 de novembro de 2024, que **CONCEDEU REDUÇÃO DE PARTE DE JORNADA DE TRABALHO** à servidora **MARA RÚBIA DIAS VENÂNCIO**, matrícula nº **1669305**, ocupante do cargo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 01 de julho de 2025.

Itajaí, 11 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3133/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 1106/2025 e ao SIPE nº 227463/2025-e, e as informações advindas da Secretaria Municipal de Educação, resolve **PRORROGAR O CONTRATO, PÓR ESTABILIDADE PROVISÓRIA**, conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea "b" do ADCT, da servidora admitida por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar ate:
Gabriela Eger	2713201	30h	Professor	23/11/2025

Itajaí, 11 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3134/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com o requerimento do servidor, resolve **AUTORIZAR** o servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Thiago Benedito Teixeira de Paula	1913102	Gerente	02754620350	B	31/12/2028

Itajaí, 11 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3135/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **JACKSON DE SOUZA**, matrícula nº 1351501, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÉNIO 2020/2025**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2025 a 30 de setembro de 2025.

Itajaí, 11 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3136/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **ANDRESSA ALVES VOIGT VIEIRA**, matrícula nº 2315801, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÉNIO 2020/2025**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

Itajaí, 11 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3137/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor **HILBERT LAUSMANN GOMES**, matrícula nº 1945301, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÉNIO 2018/2023**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2026 a 28 de fevereiro de 2026.

Itajaí, 11 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3138/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2916, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 231770/2025-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio, nos termos do artigo 79, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, aos servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Matrícula	Servidor	A contar de:
2084702	Alzira Thaiz Alves Schroeder	05/05/2025
2700601	Caroline Souza Da Silva	15/01/2025
1120603	Juliano André Vargas Silveira	21/03/2025

Itajaí, 11 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3139/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve conceder **LICENÇA-PRÉMIO**, à servidora **JOSIANE ROSELI DE SOUZA**, matrícula nº 1096101, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2018/2025**, considerando o período aquisitivo de 01 de junho de 2018 a 05 de fevereiro de 2025, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de agosto de 2025 a 31 de outubro de 2025.

Itajaí, 11 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3140/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2916, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 232211/2025-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio, nos termos do artigo 79, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, aos servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Matrícula	Servidor	A contar de:
2758701	Erika Quadros da Silva	26/05/2025
2769001	Tamires Defanti Nogueira	02/06/2025
2758601	Poliana Silva Gurgel Mendonça	12/05/2025
2763701	Eduardo Alan Blank	05/06/2025
2071102	Patrícia de Jesus Ezidio	09/06/2025
1401006	Rosemère Ribeiro Correa Pinto	25/06/2025

Itajaí, 11 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3141/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2916, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 232025/2025-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio, nos termos do artigo 79, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Matrícula	Servidor	A contar de:
2747801	Mariana Marques dos Santos	07/04/2025

Itajaí, 11 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3142/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve conceder **LICENÇA-PRÉMIO**, ao servidor **DANIEL CORREIA JERONIMO LEITE**, matrícula nº 2276301, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, referente ao **QUINQUÊNIO 2019/2024**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2026 a 31 de março de 2026.

Itajaí, 11 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3143/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2916, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 232386/2025-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio, nos termos do artigo 79, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Matrícula	Servidor	A contar de:
2680401	Carla Luchese de Almeida	02/01/2025

Itajaí, 11 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEIRA N.º 3144/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no respectivo cargo em comissão:

SECRETARIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Nome	Unidade de Ensino	C.H
Jacieli Borges Clerici	C.E.I. Regiane Mara da Luz	40

Itajaí, 11 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 3145/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **VANESSA ROCIO DE CARVALHO**, matrícula nº 1324103, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICA EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, referente ao **QUINQUÉNIO 2020/2025**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2026 a 28 de fevereiro de 2026.

Itajaí, 11 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEIRA N.º 3146/2025

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo, a contar de 14 de julho de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Secretário de Unidade de Ensino de Educação Infantil: C.E.I. Profª Gisele Kawikioni	Estela Maris Amado	2162704

Itajaí, 11 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 3147/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no respectivo cargo em comissão:

SECRETARIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Nome	Unidade de Ensino	C.H
Melissa Gomes de Menezes	C.E.I. Profª Gisele Kawikioni	40

Itajaí, 11 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 3148/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **JENIFFER DA SILVA CRUZ DE SOUZA**, matrícula nº 2278601, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA** referente ao **QUINQUÉNIO 2019/2024**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

Itajaí, 11 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEIRA N.º 3149/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo, a contar de 14 de julho de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Gerente de controle e contratos	Kethlin Glauzie de Oliveira da Silva	2760601

Itajaí, 11 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORATARIA N.º 3150/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor ROBSON DECEZARO TESTONI, matrícula nº 1768402, ocupante do cargo de provimento efetivo de CONTADOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2025, considerando o período aquisitivo de 29 de outubro de 2018 a 04 de junho de 2025, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de agosto de 2025 a 30 de setembro de 2025.

Itajaí, 11 de julho de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORATARIA N.º 3151/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, do GABINETE DO PREFEITO, o servidor abaixo relacionado, com o respectivo cargo, a contar de 14 de julho de 2025:

Cargo	Nome	Matrícula
Assessor II	Jose Antônio Benedetti	2698401

Itajaí, 11 de junho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORATARIA N.º 3152/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, para exercer cargo de provimento em comissão, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

Cargo	Nome
Gerente de controle e contratos	Jose Antônio Benedetti

Itajaí, 11 de junho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORATARIA N.º 3153/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento em comissão, do GABINETE DO PREFEITO:

Cargo	Nome
Assessor II	Ladriane Vicente

Itajaí, 11 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO

Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DO IPI

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária
CEP 88.303-220 - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORATARIA Nº 197/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do (a) servidor (a) ARLETE MARIA MAESTRI, matrícula nº 692920, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida sob o protocolo nº 14001020101255238, em 21/06/2025, totalizando 5374 (cinco mil, trezentos e setenta e quatro) dias, correspondendo a 14 ano (s) 08 mês (es) e 24 dia (s).

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 11 de julho de 2025.

CLEBERSON ROBERTO PEREIRA
Diretor Presidente Interino
Instituto de Previdência de Itajaí

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária
CEP 88.303-220 - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORATARIA Nº 198/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do (a) servidor (a) NEIDE PASOLD URIARTE, matrícula nº 1555103, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida sob o protocolo nº 19027060100539250, em 22/06/2025, totalizando 4650 (quatro mil, seiscentos e cinquenta) dias, correspondendo a 12 ano (s) 09 mês (es) e 00 dia (s).

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 11 de julho de 2025.

CLEBERSON ROBERTO PEREIRA
Diretor Presidente Interino
Instituto de Previdência de Itajaí



PORTARIA Nº 199/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, com fundamento no § 3º, art. 110 da Lei Complementar Municipal nº 13/2001,

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR as Portarias de nº 187/2025, nº 188/2025, nº 189/25, nº 190/25, nº 191/2025, nº 192/2025, nº 193/2025, nº 194/2025, nº 195/2025 e nº 196/2025, publicadas no Jornal do Município, Edição nº 2981, de 09 de julho de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Itajaí, 11 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 201/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar nº13/2001 e considerando o disposto nos artigos 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, **RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6ºA da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, acrescido pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, em favor de **ZENEIDE TEREZINHA SCALVI**, dependente da servidora MARIA APARECIDA FREITAS, matrícula nº 4893001, a contar da data do óbito, em 03 de junho de 2025.

Itajaí, 11 de julho de 2025.

CLEBERSON ROBERTO PEREIRA
Diretor Presidente Interino
Instituto de Previdência de Itajaí

CLEBERSON ROBERTO PEREIRA

Diretor Presidente Interino
Instituto de Previdência de Itajaí



PORTARIA Nº 200/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Previdenciária de nº 5018219-91.2024.8.24.0033/SC; e considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, **RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor **WILSON FRANCISCO SCHREINER BUSATO JUNIOR**, matrícula nº 520501, ocupante do cargo de Médico, Categoria “7”, Faixa “II”, Padrão “F” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal da Saúde, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15/02/2024.

Itajaí, 09 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 202/25

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar nº13/2001 e considerando o disposto no artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, **RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, nos termos do inciso I, do §7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de **HUMBERTO HENRIQUE TRUPPEL**, dependente da servidora SUELI MARIA RONCHI TRUPPEL, matrícula nº 515602, a contar da data do óbito, em 21/06/2025.

Itajaí, 11 de julho de 2025.

CLEBERSON ROBERTO PEREIRA
Diretor Presidente Interino
Instituto de Previdência de Itajaí

CLEBERSON ROBERTO PEREIRA
Diretor Presidente Interino
Instituto de Previdência de Itajaí



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP 88.303-220
Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTRARIA Nº 203/25

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar nº13/2001 e considerando o disposto no artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso II, do §7º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 em favor de **HUMBERTO HENRIQUE TRUPPEL**, dependente da servidora SUELÍ MARIA RONCHI TRUPPEL, matrícula nº 515606, a contar da data do óbito, em 21/06/2025.

Itajaí, 11 de julho de 2025.

CLEBERSON ROBERTO PEREIRA
Diretor Presidente Interino
Instituto de Previdência de Itajaí



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP 88.303-220
Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTRARIA Nº 205/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do (a) servidor (a) **DAVI MAMAN SOARES**, matrícula nº 708201, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida sob o protocolo nº 20021050.1.00236/17-2, em 22/01/2018, totalizando 3684 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro) dias, correspondendo a 10 ano(s) 01 mês(es) e 04 dia(s).

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 11 de julho de 2025.

CLEBERSON ROBERTO PEREIRA
Diretor Presidente Interino
Instituto de Previdência de Itajaí



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP 88.303-220
Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTRARIA Nº 206/2025

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP 88.303-220 – Edif. Dona Elvira - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTRARIA Nº 204/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação pela Emenda Constitucional nº 88/2015, no art. 2º, inciso I da Lei Complementar nº 152/2015 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 13/2001, ao servidor **WILSON DE ALMEIDA PAULO**, matrícula nº 1823401, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro, Categoria “10”, Faixa “III”, Padrão “E” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 08/07/2025.

Itajaí, 11 de julho de 2025.

CLEBERSON ROBERTO PEREIRA
Diretor Presidente Interino
Instituto de Previdência de Itajaí

CLEBERSON ROBERTO PEREIRA
Diretor Presidente Interino
Instituto de Previdência de Itajaí

Itajaí, 11 de julho de 2025.



PORTEIRA Nº 207/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora **MARINEIDE DOS SANTOS**, matrícula nº 514501, ocupante do cargo de Administrador Escolar, Categoria "3", Faixa "II", Padrão "B4" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 09/07/2025.

Itajaí, 11 de julho de 2025.

CLEBERSON ROBERTO PEREIRA
Diretor Presidente Interino
Instituto de Previdência de Itajaí



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP 88.303-220
Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTEIRA Nº 208/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei 10.887/2004, à servidora **CRISTINA SANKARI**, matrícula nº 1978301 ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, Categoria "1", Faixa "II", Padrão "A10" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 09/07/2025.

Itajaí, 11 de julho de 2025.

CLEBERSON ROBERTO PEREIRA
Diretor Presidente Interino
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTEIRA Nº 209/2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do (a) servidor (a) **NEIDE LILIAN DE AMORIM LUCHTENBERG**, matrícula nº 1984001, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida sob o protocolo nº 20022030100105254, em 03/06/2025, totalizando 6369 (seis mil, trezentos e sessenta e nove) dias, correspondendo a 17 ano(s) 05 mês(es) e 14 dia(s).

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 11 de julho de 2025.

CLEBERSON ROBERTO PEREIRA
Diretor Presidente Interino
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 13.675, DE 07 DE JULHO DE 2025.

ACRESCER DISPOSITIVO NO DECRETO Nº 13.640, DE 02 DE JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A COMISSÃO MISTA DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA CONTENÇÃO DE ASSENTAMENTOS IRREGULARES EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o teor do processo administrativo nº 221368/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XVI no Parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 13.640, de 02 de junho de 2025, com a seguinte redação:

*"Art. 1º (...)
Parágrafo único. (...)
XVI – 01 (um) representante do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA."*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 13.678, DE 07 DE JULHO DE 2025.

ALTERA O DECRETO Nº 13.101, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE APROVA O LOTEAMENTO JOÃO VIEIRA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando o disposto na Lei nº 1.787, de 21 de maio de 1980, em especial o conteúdo dos arts. 37 e 21, considerando o teor da CI nº 759/2025/SEDUH, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 156922/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do Art. 1º do Decreto nº 13.101, de 07 de dezembro de 2023, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aprovado o Loteamento João Vieira, situado no Bairro Itaipava, neste Município, empreendido no imóvel com a superfície de 77.720,40 m², objeto da matrícula nº 80.783, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, de propriedade de KAIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.586.893/0001-02."

Art. 2º O Art. 2º do Decreto nº 13.101, de 07 de dezembro de 2023, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 2º As áreas cedidas ao domínio público perfazem um total de 21.926,17 m², sendo distribuídas entre:

- I – arruamento – 13.037,60 m²;
- II – área verde – 2.737,11 m²;
- III – área institucional – 5.736,01 m².

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 13.679, DE 07 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 215406/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para pagamento de despesas de custeio, referente à contratação empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza e higienização dos banheiros públicos:

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Unidade orçamentária: 18018 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Funcional-programática: 4.1.22.7
Ação: 2.139 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/309
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 230.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 13.680, DE 08 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O COMITÊ DE GESTÃO DE PRAIAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ – CGPMI.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 47, inciso VII, c/c Art. 57, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o teor do processo administrativo nº 287101/2024-c,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão de Praias do Município de Itajaí – CGPMI, com o objetivo de coordenar, monitorar e executar as ações decorrentes do Termo de Adesão à Gestão de Praias – TAGP, firmado entre o Município de Itajaí e a Secretaria do Patrimônio da União – SPNU, nos termos do Art. 14 da Lei Ordinária Federal nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º Compete ao Comitê:

- I - planejar e acompanhar as ações relativas à gestão das praias marítimas sob responsabilidade do Município;
- II - assegurar o cumprimento das diretrizes, metas e obrigações estabelecidas no TAGP;
- III - promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal, no que tange à gestão das praias;
- IV - emitir pareceres, notas técnicas e relatórios relacionados à gestão de praias.

Art. 3º O Comitê será coordenado pelo Gestor de Praias do Município de Itajaí, designado conforme previsão do TAGP, e terá a seguinte composição:

- I - Instituto Itajaí Sustentável – INIS;
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- III - Auditoria Fiscal Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- IV - Secretaria Municipal de Obras;
- V - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VII - Secretaria de Municipal de Segurança Pública;
- VIII - Procuradoria-Geral do Município;
- IX - Diretoria de Vigilância Sanitária de Itajaí;
- X - Superintendência do Porto de Itajaí;
- XI - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

§1º Caberá ao Gestor de Praias do Município de Itajaí convocar as reuniões, estabelecer as pautas e coordenar os trabalhos do CGPMI.

§2º Os órgãos e entidades mencionados no *caput* deste artigo serão representados por 01 (um) titular e 01 (um) suplente, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

§3º O CGPMI poderá convidar, quando necessário, representantes de outros órgãos públicos ou de entidades privadas para participar de suas reuniões.

§4º As reuniões do CGPMI serão secretariadas por servidor designado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 4º O CGPMI e o Gestor de Praias do Município de Itajaí ficam autorizados a:

- I - requisitar, a qualquer tempo, informações, dados técnicos e documentos que se revelem necessários ao cumprimento das atribuições do CGPMI e à adequada execução do TAGP, junto aos órgãos e entidades da Administração Pública e às empresas privadas contratadas pelo Município, cujas atividades estejam direta ou indiretamente relacionadas ao objeto do TAGP;
- II - solicitar, aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, a adoção de providências administrativas ou operacionais voltadas à execução das ações previstas no TAGP.

Parágrafo único. Os destinatários das requisições deverão atendê-las no prazo fixado, observados os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.681, DE 08 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DA CIDADE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, com fundamento no Art. 186 da Lei Complementar nº 449, de 11 de março de 2024, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 224723/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho da Cidade os seguintes membros:

§1º Representantes do Poder Público:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

Titular: João Paulo Kowalsky

Suplente: Ricardo Rebello da Cunha

Titular: Daiane Thaise Ramos

Suplente: Marcos Felipe Terres dos Santos

II - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Gabriela Kelm do Nascimento

Suplente: Matheus Tolentino Provesi de Souza

III - Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Sabrina Leite Kressin

Suplente: Pedro Renato Massola Paz

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos:

Titular: Ronaldo Jansson Junior

Suplente: Rodrigo Luiz Flamia

V - Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Titular: Erasmo Rodrigues Neto

Suplente: Diego Betinelli

VI - Representantes do Instituto Itajaí Sustentável - INIS:

Titular: Maria Heloisa Cardozo Furtado Lenzi

Suplente: Carlos Alberto Rebelo

VII - Representantes do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA:

Titular: Ervino Ribeiro Macedo

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Suplente: Jean Carlos Viccari Pereira

VIII - Representantes da Fundação Cultural de Itajaí e da Fundação Genésio Miranda Lins:

Titular: Anna Carolina Cristofolini Martins

Suplente: Raphael Moraes de Sousa Bernardo

IX - Representantes da Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Luciana Duarte March Detois

Suplente: Wilson Reginatto Junior

X - Representantes da Secretaria Municipal de Obras:

Titular: Marcelo Faria Zimmer

Suplente: Anderson da Silva Vieira

XI - Representantes da Secretaria Municipal da Agricultura e Expansão Urbana:

Titular: Jorge Andriani

Suplente: Flávia Cristina Faith Sehn

§2º Representantes do Fórum Permanente da Agenda 21 de Itajaí:

Titular: Thamy Regina Reiser

Suplente: Daniel Fossa da Paz

§3º Representantes da Polícia Militar de Santa Catarina – 1º Batalhão da Polícia Militar:

Titular: Ciro Adriano da Silva

Suplente: Rafael Marcon

§4º Representantes de Associação de Moradores e de Bairros:

I - Representantes da Associação dos Moradores dos Bairros Fazenda e Fazendinha - AMBAFF:

Titular: José Espíndola Neto

Suplente: Everson Carlos Nunes Vidal

II - Representantes da Associação dos Moradores do Reurb-E da Praia Brava - AMREURB:

Titular: Ariana Cipriani de Sá

Suplente: Deise Alice Regis

III - Representantes da Associação dos Proprietários - Praia Brava Norte - APROBRAVA:

Titular: Celso Eduardo Rauen

Suplente: Marcos José da Silva

IV - Representantes da Associação Comunitária do Bairro de Cabeçudas – AMC:

Titular: Ana Maria Moter Pereira

Suplente: Maria Inês Freitas dos Santos

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

V - Representantes da Associação de Moradores do Bairro Limoeiro:
Titular: Vitor Michel do Amaral
Suplente: Evandro Bertholdi

VI - Representantes da Associação Foro Metropolitano da Foz do Rio Itajaí Açu:
Titular: Paulo Roberto Sada Graf
Suplente: Anderson Luiz Goba

§5º Representantes das Entidades Empresariais:

I - Representantes da Associação Empresarial de Itajaí - ACII:
Titular: Ândria Erdmann Passos
Suplente: Thaisa Nascimento Corrêa

II - Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL:
Titular: Reinaldo Tolentino de Souza
Suplente: Laerson Batista da Costa

§6º Representantes das Entidades Profissionais:

I - Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção de Itajaí:
Titular: Luiz Fernando Molléri
Suplente: Vinicius Boni

II - Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC:
Titular: Juclino dos Santos Sora
Suplente: Stefano Reis Lutti

III - Representantes da Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Foz do Rio Itajaí – AREA:
Titular: Robson Carlos Santos
Suplente: Veroni Perin

§7º Representantes das Entidades Educacionais e de Pesquisa:

I - Representantes da Associação Náutica de Itajaí - ANI:
Titular: Ana Julia Pinheiro Krensiglova
Suplente: Ewaldo José Beck Barreto

II - Representantes do Sindicato da Indústria da Construção Civil dos Municípios da Foz do Rio Itajaí – SINDUSCON:
Titular: Bruno de Andrade Pereira
Suplente: Flávio Macedo Mussi

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

§8º Representantes de Entidades Sindicais:

I - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí – SINDIFOZ:
Titular: Cleonice Fatima Fiorentin Comunello
Suplente: Lariza Alves dos Santos

II - Representantes do Sindicato dos Arrumadores, Trabalhadores Portuários Avulso em Capatazias e Serviços de Bloco dos Municípios Itajaí e Navegantes – SATPACASERBLOMIN:
Titular: Ernando João Alves Junior
Suplente: Valdevino Walmor do Amaral

§9º Representantes de Organizações Não Governamentais:
Representantes da Associação dos Amigos da Polícia Militar de Itajaí:
Titular: Walney Agilio Raimondi
Suplente: Alexandre Bernardo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI N° 7.786, DE 07 DE JULHO DE 2025.

DISPÔE SOBRE A CARACTERIZAÇÃO E O PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE, LABORADO NO SERVIÇO PÚBLICO DE ITAJAÍ, E CRIA A COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE TEMPO ESPECIAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a caracterização e estabelece o procedimento de Reconhecimento de Tempo de Atividade Especial por exposição a agentes nocivos à saúde no serviço público estatutário de Itajaí, com a finalidade de subsidiar processos de servidores efetivos para a concessão de benefícios previdenciários e emissão de certidões de tempo de contribuição.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL

Art. 2º A atividade especial é caracterizada pelo exercício de atividade de forma permanente, não ocasional nem intermitente, no qual ocorra a efetiva exposição do servidor público a agente prejudicial à saúde, cuja exposição seja de forma indissociável ao exercício da sua função ou prestação de serviço.

Parágrafo Único. A caracterização da atividade especial observará as regras desta lei, bem como a legislação federal aplicável, consideradas as normas referenciais vigentes à época do exercício.

Art. 3º A caracterização da atividade especial demanda a análise do exercício de atribuições do cargo nessas condições especiais, conforme procedimentos desta lei, não podendo ser presumida, nem podendo ser caracterizada pelo simples empossamento ou nomeação em cargo ou função.

Parágrafo Único. A caracterização por categoria profissional é assegurada ate a publicação da Lei n° 9.032 de 28 de abril de 1995.

Art. 4º Não descaracterizam o exercício de atividades especiais os períodos de descanso determinados pela legislação, inclusive férias, períodos de licença gestante, adotante, paternidade, afastamento ou ausências por motivo de doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri, casamento, e falecimento de pessoa da família, desde que à data do afastamento, da licença, ou da ausência o servidor público estivesse em exercício de atividade especial com efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde, de que trata o artigo 2º.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Parágrafo Único. Os períodos de afastamentos decorrentes do gozo de benefícios por incapacidade, licença para tratamento de saúde, ou aposentadoria por invalidez, inclusive acidentário ou profissional, não serão considerados como atividade especial, salvo legislação federal da época com previsão expressa para admissão dessa hipótese.

Art. 5º O exercício de atividades de chefia, diretoria, exercício de cargos comissionados ou funções de confiança, impõe que a análise da atividade especial ocorra no exercício dessas funções, de acordo com a exposição das mesmas a agentes prejudiciais à saúde.

Art. 6º A redução de jornada de trabalho não implica descaracterização da atividade especial.

Art. 7º A adoção de Equipamento de Proteção Coletiva – EPC ou Equipamento de Proteção Individual – EPI, é admitido para descaracterizar atividade especial nos casos em que eliminem ou neutralizem a nocividade, conforme especificação técnica do fabricante.

Parágrafo Único. O uso de EPC e de EPI não descaracterizam a atividade especial nos casos em que a exposição do servidor público ao agente nocivo ocorra acima dos limites de especificação técnica do fabricante.

Art. 8º Para fins de caracterização da atividade especial, observar-se-á as listagens de agentes nocivos, em rol exaustivo, fixadas no âmbito da competência federal, ressalvados os casos exemplificativos para agentes nocivos químicos, nos casos admitidos por regulamento federal.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL

Art. 9º O procedimento de Reconhecimento do Tempo de Atividade Especial no serviço público estatutário de Itajaí, incluídas as suas autarquias e fundações, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, ou os meios aceitos em substituição àquele;

II - formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais;

III - parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos.

Art. 10. O procedimento de Reconhecimento do Tempo de Atividade Especial no serviço público de Itajaí envolve a tramitação de documentos na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, por meio dos órgãos competentes, visando caracterização e comprovação de atividades laboradas sob exposição de agentes prejudiciais ou à integridade física, com observância da legislação federal vigente.

Art. 11. Os procedimentos de Reconhecimento do Tempo de Atividade Especial serão demandados pela própria Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas ou pelo Instituto de

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Previdência de Itajaí, neste caso em conformidade com a abertura de processos previdenciários, para instrução de processos de aposentadoria especial, conversão de tempo especial em comum, e emissão de certidões ou declarações que dependem da caracterização do tempo especial perante órgãos públicos externos.

Art. 12. O procedimento de Reconhecimento do Tempo de Atividade Especial é adotado no âmbito do serviço público estatutário de Itajaí e não dispensa observância de exigências pela legislação federal, tendo como premissa os documentos do art. 9º, com encargo preferencialmente atribuído ao quadro funcional da Administração Pública ou, em casos específicos, podendo ser atribuído a terceiros com habilitação técnica necessária.

Art. 13. Para fins do procedimento de Reconhecimento de Atividade Especial, é vedado:

- I - Caracterização de atividade especial por categoria profissional ou ocupação;
- II - Comprovação de tempo especial por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente;
- III - Utilização do laudo relativo a atividade diversa, salvo efetuada no mesmo órgão público;
- IV - Laudo relativo a órgão público ou equipamento diverso, ainda que as funções sejam similares;
- V - Laudo realizado em localidade diversa daquela em que houver o exercício da atividade.

Art. 14. O Procedimento de Reconhecimento do Tempo Especial deve refletir integralmente a vida funcional do servidor, com base na documentação orientada por esta lei, e acrescido do Relatório de Validação do Tempo Especial quando for o caso.

Seção I Do Relatório de Validação de Tempo Especial

Art. 15. O procedimento de Reconhecimento do Tempo de Atividade Especial poderá ser integrado por Relatório de Validação de Tempo Especial preegosto, apto a suprir, completar ou comprovar as informações sobre atividades e levantamentos ambientais exclusivas do serviço público estatutário do Município de Itajaí, quanto por ausência de emissão de documentos ou ausência de expedição de laudos em época própria.

§ 1º O Relatório de Validação de Tempo Especial tem por escopo subsidiar o procedimento previsto pelo art. 9º, e não será desvinculado dessa finalidade, como repositório adotado supletivamente para constituição da atividade especial.

§ 2º O Relatório de Validação de Tempo Especial será adotado nos processos de reconhecimento de atividades especiais, desempenhadas por servidores públicos efetivos, no período entre Abril/1995 a Fevereiro/2014, por inexistência de levantamentos ambientais e associação de agentes nocivos nesse intervalo, conforme critérios definidos por legislação à época vigente.

§ 3º O Relatório de Validação de Tempo Especial deve ser emitido de forma individualizada, com identificação do servidor, dos cargos e funções exercidas, lotação e locais de exercício, com observância da identificação e da classificação das atividades especiais expostas a agentes

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

nocivos ou prejudiciais à integridade física definidos em legislação vigente, observando-se ainda:

- I - demonstração dos agentes nocivos que se faziam presentes;
- II - averiguações indiretas para caracterização de efetiva exposição;
- III - indicações de tempo total de exposição;
- IV - observância dos assentamentos funcionais, quanto a lotação, cargos, funções, designações, licenças, etc.;
- V - a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual para mitigação ou neutralização do agente nocivo ou da prejudicial de integridade física do servidor;
- VI - circunstanciamento da exposição ocupacional a determinado agente ou associação de agentes nocivos;
- VII - relatório de fontes de pesquisa;
- VIII - especificação dos meios de contato ou exposição ao agente nocivo, intensidade da exposição, frequência e duração do contato;
- IX - entre outros, conforme necessário e justificado.

§ 4º A atividade especial poderá estar configurada quando atestado de que as medidas de controle, previstas em legislação da época, não eram adotadas.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DO TEMPO ESPECIAL

Art. 16. Fica criada Comissão de Validação do Tempo Especial com o objetivo de processar e instrumentalizar o Relatório de Validação de Tempo Especial, mediante análise de processos individuais de servidores públicos efetivos, emitindo uma decisão coordenada acerca da caracterização de tempo especial exercido sob exposição efetiva a agentes nocivos, para os fins desta lei.

Art. 17. A Comissão de Validação do Tempo Especial será composta por:

- I – 01 (um) Coordenador;
- II – 01 (um) médico do trabalho ou engenheiro do trabalho, indicado da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Município;
- III – 01 (um) técnico em segurança do trabalho, indicado da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Município;
- IV – 01 (um) procurador do município, indicado da Procuradoria Geral do Município;
- V – 01 (um) procurador autárquico, indicado do Instituto de Previdência de Itajaí, e
- VI – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

§ 1º A Comissão será nomeada por decreto, composta por servidores públicos efetivos dos quadros de carreiras municipais e autárquicas, exceto o Coordenador.

§ 2º A Comissão será auxiliada por 02 (dois) secretários, designados pelo Coordenador entre servidores efetivos do Município.

Art. 18. O Coordenador da Comissão será o Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, podendo essa função ser delegada por este ao Diretor Executivo de Gestão de Pessoas, a quem

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000


MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
 PROCURADORIA-GERAL
 PROCURADORIA LEGISLATIVA

competirá a direção dos trabalhos, distribuição de tarefas, fixação de cronogramas, convocação de reuniões, respostas e representação em nome da comissão, acompanhamento, monitoramento dos trabalhos e homologação de atos quando necessário, além da designação de dois secretários, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Caberá aos secretários da Comissão assessorar o Coordenador em todas suas funções, ficando diretamente responsáveis pela elaboração das atas das reuniões, encaminhamento e acompanhamento das diligências solicitadas pelos membros da Comissão, além do recebimento de documentos e requerimentos.

Art. 19. Os protocolos administrativos dirigidos à Comissão serão feitos perante o Coordenador, que é responsável pela distribuição aos membros.

Art. 20. Com exceção do Coordenador, todos os demais membros da Comissão participam, por maioria, das deliberações e conclusões para emissão do Relatório de Validação do Tempo Especial.

§ 1º O Coordenador não integra a análise e nem as conclusões do Relatório de Validação do Tempo Especial, nem atua como suplente na falta de membros deliberativos.

§ 2º O indicado da Comissão na qualidade de médico do trabalho ou engenheiro do trabalho integra a Comissão como membro técnico e deliberativo, e os demais apenas como membros deliberativos.

§ 3º A tramitação do Relatório de Validação do Tempo Especial tem início com a distribuição do processo à um dos membros deliberativos que efetuará a sua instrução, impulso, podendo requerer diligências, exarando uma análise inicial, que será repassada ao membro técnico a quem participa sempre como segunda palavra e lhe compete emitir a análise qualificada sobre o caso, para posterior devolução ao membro deliberativo originário, que lavrará a conclusão final e submeterá o Relatório à deliberação da Comissão.

§ 4º Em casos de empate, ou impasses para deliberação da Comissão, o membro técnico exerce voto de qualidade.

Art. 21. A Comissão deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, conforme o cronograma fixado pelo Coordenador, podendo haver adiantamento ou adiamento mediante requerimento nesse sentido pela maioria dos membros.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão podem requisitar documentos, processos, informações, esclarecimentos, instruções em geral, acesso a locais, entre outros, para atendimento aos desígnios dos trabalhos, dirigindo-se aos órgãos da administração pública municipal e ao servidor público interessado.

Art. 22. O Processo, documentos e informações tramitadas no âmbito da Comissão, para emissão do Relatório de Validação do Tempo Especial, são de natureza pessoal, de acesso restrito e uso interno da própria Comissão e do servidor interessado, sendo vedada a publicação destes.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
 FONE: (47) 3341-6000


MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
 PROCURADORIA-GERAL
 PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 23. Os relatórios e pareceres da comissão exarados sem conteúdo pessoal ou não classificados de uso interno, serão publicados no Jornal do Município.

Art. 24. O reexame do Relatório de Validação do Tempo Especial poderá se dar oficiosamente pela própria comissão mediante autotela, ou por pedido do servidor interessado, desde que neste caso seja evidenciado o objeto da revisão, exposição das razões do pedido, sendo devidamente instruído com documentos e informações aptas e convenientes para tanto, sob pena de não conhecimento.

§ 1º A Comissão se reunirá para fins de reexame e passará a decidir pela confirmação da análise originalária, ou sua modificação, total ou parcialmente.

§ 2º No caso de fatos novos ou circunstâncias relevantes, suscetíveis de justificar a inadequação das conclusões da comissão, e resultar em gravame ao servidor interessado com a desconstituição de períodos declarados especiais, serão objeto de científicação do servidor interessado para que o mesmo formule, no prazo de 20 dias úteis, alegações e defesa antes da deliberação final.

§ 3º Ao final do procedimento, sendo aprovado o reexame, a Comissão emitirá novo Relatório de Validação do Tempo Especial, mediante análise de todo o período tratado, em substituição do anterior.

Art. 25. Os membros da Comissão receberão jeton de valor correspondente a 04 (quatro) UFM – Unidade Fiscal do Município por reunião, e os secretários o correspondente a 02 (duas) UFM por reunião, mediante dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

§ 1º O jeton não tem caráter salarial e será de exclusiva retribuição pecuniária para comparecimento em reuniões, sem constituir parcela de remuneração ou admitir incorporação salarial, em observância do art. 63 § 1º da Lei nº 2.960/95.

§ 2º O pagamento será efetuado mediante solicitação do Coordenador da Comissão, com cópia da lista de presença em reunião, encaminhando-se a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 26. Os casos em que se exija levantamento de informações ou monitoramento de riscos técnicos específicos, não sendo passíveis de definição mediante atuação própria da comissão, deverá haver deliberação da comissão para fins de atribuir o encargo a terceiro, mediante contratação de profissionais com habilitação e qualificação técnica, credenciados pelo Município, a quem competirá a análise do caso específico, atuando para integralizar os trabalhos da comissão.

Parágrafo Único. Regulamento estabelecerá os critérios de credenciamento e de contratação, por rodízio e equanimidade dentre os profissionais habilitados com mesmo requisito técnico.

Art. 27. A Comissão tem competência para propor medidas de regulamentação e aperfeiçoamento da legislação de segurança do trabalho no serviço público estatutário de Itajaí, inclusive apresentação de propostas destinadas a adequação das condições de trabalho de acordo com a legislação aplicável, especialmente medidas de monitoramento, eficácia e controle das condições e riscos de trabalho.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
 FONE: (47) 3341-6000


MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
 PROCURADORIA-GERAL
 PROCURADORIA LEGISLATIVA

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A legislação que rege a matéria, de observância para os fins desta lei, está representada pela legislação federal competente, acerca da caracterização de atividade especial e regras de segurança do trabalho, aplicadas para processos de aposentadoria especial, para atividades expostas a agentes nocivos à saúde ou à integridade física.

Parágrafo Único. Também constitui repositório jurídico de observância, para fins desta lei, as normativas infralegais federais e enunciados judiciais com eficácia vinculante ou de decisão repetitiva.

Art. 29. O responsável por informações falsas, no todo ou em parte, inserida nos documentos de que trata essa lei, responderá pela prática dos crimes previstos nos artigos 297 e 299 do Código Penal, bem como, de outros dispositivos legais, como Estatuto do servidor, dentre outros.

Art. 30. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto e o funcionamento da Comissão deverá ser disciplinada por meio de regimento interno.

Art. 31. Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de julho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
 Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
 Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEDUH



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
 AUDITÓRIO FISCAL MUNICIPAL
 Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
 88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
2158MA/2025

DATA: 10/07/2025

HORA: 15:02

INTIMADO

VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

LOCAL DA INFRAÇÃO

CASTELO BRANCO, N801 - SALSEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA INEXISTENTE, EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 – LEI

DAS CALÇADAS DE ITAJAÍ.

VIA INDICAÇÃO 1428/2025 – CAMARÁ DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007 INFORMA OS MODELOS DE CALÇADAS PARA CADA LARGURA, DEVE-SE SEGUIR PADRÃO ESPECÍFICO.

NAS CALÇADAS COM LARGURA SUPERIOR A 1,6 METROS, DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER INSTALADO O PISO "PODÓTÁIL".

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Orgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mou estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão preencher os seguintes requisitos: IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podótil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme consta apresentado pelo Secretaria Municipal de Urbanismo.

IX - O reboco para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebocado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderá utilizar o reboco de até 5m (cinco metros). (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possuam meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo de notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago na prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as desidividades permitidas.

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
 ENVIO DIGITAL VIA E-MAIL

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
 DATA: 10/07/2025 15:30:13 -03:00
 Verifique em <https://itajaiprefeitura.net/login>

ASSINATURA DO INTIMADO
 OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL
 AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
 MATRÍCULA 2478201

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 2159MA/2025

DATA: 10/07/2025
HORA: 15:07

INTIMADO

VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

LOCAL DA INFRAÇÃO

CASTELO BRANCO, N1000 - SALSEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA INEXISTENTE, EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 – LEI DAS CALÇADAS DE ITAJÁI.

VIA INDICAÇÃO 1427/2025 – CAMARÁ DE VEREADORES DE ITAJÁI.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.
O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007 INFORMA OS MODELOS DE CALÇADAS PARA CADA LARGURA, DEVE-SE SEGUIR PADRÃO ESPECÍFICO.

NAS CALÇADAS COM LARGURA SUPERIOR A 1,6 METROS, DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER INSTALADO O PISO "PODOTÁTIL".

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro das pedestrins, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, os calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:

IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderá utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decididos o prazo da notificação para a execução da obra, caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

Documento assinado digitalmente

MARIA AUGUSTA TODESCINI RIPPEL

Data: 10/07/2025 15:30:51 -0300

Verifique em <https://itajaiprefeitura.it.gov.br>

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL E ENVIO DIGITAL POR E-MAIL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCINI RIPPEL
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 2160MA/2025

DATA: 10/07/2025
HORA: 15:08

INTIMADO

TEPORTI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

TEPORTI, N1320 (TESTADA VIA NEREU RAMOS) - CORDEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA INEXISTENTE, EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 – LEI DAS CALÇADAS DE ITAJÁI.

VIA INDICAÇÃO 1428/2025 – CAMARÁ DE VEREADORES DE ITAJÁI.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.
O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007 INFORMA OS MODELOS DE CALÇADAS PARA CADA LARGURA, DEVE-SE SEGUIR PADRÃO ESPECÍFICO.

NAS CALÇADAS COM LARGURA SUPERIOR A 1,6 METROS, DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER INSTALADO O PISO "PODOTÁTIL".

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decididos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos,

as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

Documento assinado digitalmente

MARIA AUGUSTA TODESCINI RIPPEL

Data: 10/07/2025 15:30:51 -0300

Verifique em <https://itajaiprefeitura.it.gov.br>

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL E ENVIO DIGITAL POR E-MAIL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCINI RIPPEL
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 2161MA/2025

DATA: 10/07/2025
HORA: 15:11

INTIMADO

TEPORTI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

NEREU RAMOS, N801 - CORDEIROS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA INEXISTENTE, EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2007 – LEI DAS CALÇADAS DE ITAJÁI.

VIA INDICAÇÃO 1428/2025 – CAMARÁ DE VEREADORES DE ITAJÁI.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.
O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007 INFORMA OS MODELOS DE CALÇADAS PARA CADA LARGURA, DEVE-SE SEGUIR PADRÃO ESPECÍFICO.

NAS CALÇADAS COM LARGURA SUPERIOR A 1,6 METROS, DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER INSTALADO O PISO "PODOTÁTIL".

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro das pedestrins, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - Para garantir acessibilidade e segurança, os calçadas deverão preencher os seguintes requisitos:

IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderá utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros); (Redação dada pela Lei Complementar nº 192/2011)

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decididos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

Documento assinado digitalmente
MARIA AUGUSTA TODESCINI RIPPEL
Data: 10/07/2025 15:30:51 -0300
Verifique em <https://itajaiprefeitura.it.gov.br>

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL E ENVIO DIGITAL POR E-MAIL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

MARIA AUGUSTA TODESCINI RIPPEL
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2478201

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS DE NATUREZA DISCIPLINAR

PORTARIA N° 022/SME/2025, de 10 de julho de 2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 037/2025, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "C" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto nos artigos 185 e seguintes da Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, bem como a Lei Municipal nº 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí; e CONSIDERANDO os fatos que foram trazidos ao conhecimento pela E.B. Aníbal César; RESOLVE, instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

NOMEAR

Aline Thais de Rosário de Souza, Kátia Regina da Veiga Venâncio e Luciana Penteado dos Santos Prudêncio, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os atos praticados ou não por parte do(a) servidor(a) J.J.S., ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, por infrações, em tese, capituladas na Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí: art. 185, caput - "Constitui infração toda a ação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração"; art. 187, inciso II, alínea "a" - "falta de urbanidade"; art. 187, inciso III, alínea "a" - "ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto da repartição"; art. 187, inciso III, alínea "g" - "deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições as normas legais, a que estejam sujeitos"; art. 187, inciso IV, alínea "v" - "qualquer ato que manifeste improbidade no exercício da função pública". O presente processo rege-se pela Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, pela Lei Municipal nº 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí, e demais legislações de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar.

DÉ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Itajaí/SC, 10 de julho de 2025.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro
Secretário Municipal de Educação

RUA ALBERTO WERNER, 100 - VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC - CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6028 - FAX 3341-6019



PORTEIRA N° 023/SME/2025, de 10 de julho de 2025.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 037/2025, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea "C" e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto nos artigos 185 e seguintes da Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, bem como a Lei Municipal nº 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí; e CONSIDERANDO os fatos que foram trazidos ao conhecimento pela E.B. Gaspar da Costa Moraes; RESOLVE, instaurar Processo Administrativo Disciplinar, através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar, e em seguida,

NOMEAR

Aline Thaís do Rosário de Souza, Kátia Regina da Veiga Venâncio e Luciana Penteado dos Santos Prudêncio, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os atos praticados ou não por parte do(a) servidor(a) V.S.R., ocupante do cargo de provimento efetivo Agente de Apoio em Educação Especial, por infrações, em tese, capituladas na Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí: art. 185, caput - "Constitui infração toda a ação do membro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração"; art. 187, inciso II, alínea "a" - "falta de urbanidade"; art. 187, inciso III, alínea "a" - "ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto da repartição"; art. 187, inciso III, alínea "g" - "deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições as normas legais, a que estejam sujeitos"; art. 187, inciso IV, alínea "h" - "ofensa física em serviço contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa"; art. 187, inciso IV, alínea "v" - "qualquer ato que manifeste improbidade no exercício da

RUA ALBERTO WERNER, 100 - VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ-SC - CEP 88.304-053
FONE (47) 3341-4028 - FAX 3341-4019



função pública". O presente processo rege-se pela Lei Municipal nº 1.920/1981 - Estatuto do Magistério Público do Município de Itajaí, pela Lei Municipal nº 2.960/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajaí, e demais legislações de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar.

DÉ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Itajaí/SC, 10 de julho de 2025.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro
Secretário Municipal de Educação

ATOS DO SEGOV

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO N° 004/2025

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através de seu presidente, informa que a CREDENCIAMENTO 004/2025 cujo objeto consiste na CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE 1.000 CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS, INCLUINDO MICROCHIPAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, SUPORTE PÓS-OPERATÓRIO, MEDICAÇÃO ANALGÉSICA E ANTI-INFLAMATÓRIA E DEMAIS SERVIÇOS ESSENCIAIS, resultou no seguinte:

EMPRESA HABILITADA:

CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR LTDA.

Itajaí, 10 de julho de 2025.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

e-DOC 6B9DCDA4
Proc 36238/2025-e

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
ITAJAÍ-SC

ATA DE SESSÃO

DISPENSA ELETRÔNICA N° DE 086/2025
Processo Administrativo N° 36238/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: JORGE ALBERTO DE MELLO
Data de Publicação: 02/07/2025 14:40:08

MOVIMENTOS DO PROCESSO

LOTE 1 - DESERTO
Locacao de software

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:	Unidade:	Marca:	Modelo:
1	MES		
Descrição: Locacao de software	Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

02/07/2025 14:40:07	PUBLICADO
02/07/2025 15:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
10/07/2025 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
10/07/2025 09:01:05	DESERTO

CONDUTOR: JORGE ALBERTO DE MELLO

APOIO SIMONE SIBELI DA SILVA

Gerado em: 10/07/2025 09:01:05

1 de 1

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade> e informe o e-DOC 6B9DCDA4



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO



MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 100/2025

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E COM ROÇADEIRA COSTAL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epígrafeada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

48868 - MARCIO JOSE MELO (16.899.187/0001-47)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	91682 - ROCADA POR M2 EM CAMPOS DE FUTEBOL E PISTA DE ATLETISMO	m ²	serviço	1.917.288	0,08	153.383,04
Total							R\$ 153.383,04

51601 - V H DELL ANTONIO SERVIÇOS DE JARDINAGEM (17.653.345/0001-47)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	2	72068 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - ROCAGEM DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, ROCAGEM DE CANTEIROS E VIAS NÃO PAVIMENTADAS	m ²	serviço	3.480.000	0,07	243.600,00
Total							R\$ 243.600,00

Itajaí, 10 de julho de 2025

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO N° 005/2025

O Secretário Municipal de Governo do Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 337/2018,

RESOLVE:

I. Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização, com fundamento na Instrução Normativa nº 68/2023/CGM/SEGOV, em consonância com o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face da empresa **Centermax Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.694.655/0001-03, em razão do aparente descumprimento das obrigações contratuais referentes a Dispensa de Licitação nº 42/2025, com fulcro na legislação supracitada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

II. Convocar os membros da **Comissão de Controle e Responsabilização de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos do Município**, instituída pela Portaria nº 1692/2025, conforme o Decreto nº 13.556/2025, para a condução do processo instaurado, nos termos das competências previstas no referido Decreto.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, quinta-feira, 10 de julho de 2025

SÉRGIO MURILLO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

SÉRGIO MURILLO PEREIRA
Assinado de forma digital por SÉRGIO MURILLO PEREIRA-9396409915
Data: 2025-07-10 13:33:37 03:00

SÉRGIO MURILLO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
llicitacoes@itajaí.sc.gov.br - www.itajaí.sc.gov.br
e-DOC B2BB8EA9
Proc 165093/2025-e

Lauda I de I

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183
www.itajaí.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
ITAJAÍ-SC

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° PE 113/2025
Processo Administrativo N° 165093/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JORGE ALBERTO DE MELLO
Data de Publicação: 24/06/2025 13:28:34

MOVIMENTOS DO PROCESSO

LOTE 1 - DESERTO PORTA DE GIRO EM VIDRO LAMINADO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Unidade	Marca:	Modelo:
Descrição: PORTA DE GIRO EM VIDRO LAMINADO - PORTA DE GIRO EM VIDRO LAMINADO, MODELO GLAZING ALUMINIO PRETO, VIDRO LAMINADO 4+4 REFLETIVO PRATA			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

MOVIMENTOS DO LOTE

24/06/2025 13:28:33	PUBLICADO
24/06/2025 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
10/07/2025 08:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
10/07/2025 08:32:44	DESERTO

PREGOEIRO: JORGE ALBERTO DE MELLO

APOIO: SIMONE SIBELI DA SILVA

Aviso de Chamamento Público

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público Sipe nº 222640/2025/SASC.

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de organizações da sociedade civil – OSCs visando a celebração de Termo de Parceria tendo por objeto: **Serviço de Prática esportiva**, na modalidade Náutica, com ênfase na conservação e proteção dos ambientes aquáticos – SURF, para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, na faixa etária de 06 (seis) a 15 (quinze) anos, portadores ou não de deficiências, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 100 (cem vagas)

Valor global estimado: R\$ 151.200,00 (Cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).

Prazo: 07 (sete) meses de novembro de 2025 a maio de 2026.

Edital disponível: a partir de 15/07/2025.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajaí.sc.gov.br no link "Chamamento Público".

Recebimento dos Envelopes até o dia 15/08/2025, das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 18/08/2025 às 14:00h.

Itajaí, 11 de julho de 2025.

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo



Aviso de Chamamento Público

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público Sipe nº 222666/2025/SASC.

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de organizações da sociedade civil – osc's visando a celebração de Termo de Parceria tendo por objeto: **Serviço de Atendimento para pessoas com deficiência visual e suas famílias, para 50 (cinquenta) vagas, para crianças, adolescentes, adultos e idosos, residentes em diversos bairros de Itajaí, a ser previamente estabelecido em Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade.**

Valor global estimado: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Prazo: a partir da assinatura até 31/12/2025.

Edital disponível: a partir de 15/07/2025.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajaí.sc.gov.br no link "Chamamento Público".

Recebimento dos Envelopes até o dia 15/08/2025 , das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 18/08/2025 às 14:30h.

Itajaí, 11 de julho de 2025.

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: RESCISÃO - NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI (39.357.755/0001-83).

OBJETO: FORNECIMENTO DE OXIGÉNIO MEDICINAL, NITROGÊNIO E AR COMPRIMIDO, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

DECISÃO ADMINISTRATIVA 0015/2025-ASse.

1. RELATÓRIO

O presente trata da inexecução parcial do PE nº 163/2024 – ARP 145/2024, firmado com a empresa **NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI**, cuja o objetivo é fornecimento de oxigênio medicinal, nitrogênio e ar comprimido, para a secretaria de saúde

Foi constatada a não entrega do item 3 – 68721 – Nitrogênio Líquido Medicinal. Foi autorizado o fornecimento no dia 27/05/2025, e a contratada informada na mesma data para que regularização de entrega dos itens, entretanto, a empresa Fornecedora não apresentou solução adequada ou justificativa plausível no prazo estipulado, inclusive requerendo o cancelamento da ata.

Destaca-se que, durante o período mencionado, a empresa Fornecedora deixou de entregar os itens aqui mencionados, causando desfalcamento no estoque. A omissão contratual compromete o interesse público, exigindo providências imediatas para continuidade da execução.

A empresa **FÉRIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP (83.204.552/0001-49)** classificada em segundo lugar no certame, permanece habilitada e apta à execução do objeto e apresentou interesse e o melhor preço na atual época.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)
3	68721 - NITROGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL	L	Messer	975,199	3,50

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do contrato permite à Administração a rescisão unilateral, quando constatado o descumprimento das cláusulas pactuadas.

Ainda, o art. 90, § 1º, da mesma lei autoriza a convocação dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, nas mesmas condições da proposta original.

Adicionalmente, a ausência de entrega do item, sem justificativa compatível, configura conduta passível de responsabilização da contratada, cabendo a instauração de processo administrativo sancionatório, com base no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3. DECISÃO

- Diante do exposto, com fundamento nos arts. 137, I, 90, § 1º, e 156 da Lei nº 14.133/2021, decide-se:
- Rescindir com a empresa fornecedora do item 3 do PE nº 163/2024 – ARP 145/2024, celebrado com a empresa **NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI**, em razão da inexecução contratual, especificamente pela não entrega do item 68721 - NITROGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL;
- Convocar a próxima empresa classificada, **FÉRIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP (83.204.552/0001-49)**, para assumir a execução do item inadimplido, nas mesmas condições da proposta originalmente apresentada nos termos do art. 90, § 1º;
- Determinar a instauração de processo administrativo sancionador em desfavor da empresa **NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI**, para apuração de eventual aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- Comunicar formalmente a empresa contratada da presente decisão, bem como notificar a empresa remanescente para manifestação quanto ao aceite da execução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- Encaminhar os autos à unidade responsável pelas providências administrativas e contratuais subsequentes.

Itajaí, terça-feira, 8 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
Denilson Cristiano de Souza Rosa
Data: 09/07/2025 17:22:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Denilson Cristiano de Souza Rosa
Diretor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Documento assinado digitalmente
Bruno Leonardo de Freitas
Data: 09/07/2025 17:28:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Bruno Leonardo de Freitas

Assessor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PREFEITURA DE
ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 081/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL

Empresa vencedora valor total: R\$ 0,00 (**DISPENSA ELETRÔNICA DESERTA**).

Itajaí- SC, 04 de julho de 2025

Gisele Vicente
Agente de Contratação

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
llicitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 095/2025

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnrcorreio.com/>, referente à Dispensa Eletrônica, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ENGENHO DE FARINHA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES OCORRERÁ DAS 09H ÀS 15H DO DIA 18 DE JULHO DE 2025.** Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail llicitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 10 de julho de 2025
SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP PE 064/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFÉ PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES

48698 - AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA (54.377.052/0001-00)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	96043 - CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO - TRADICIONAL EMBALADO A VÁCUO OU ATMOSFERA INERTE. PACOTE COM 500 G MARCAS DE REFERÊNCIA: MELITTA, 3 CORAÇÕES, CAFÉ PELÉ OU SIMILAR DE IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE	PC.	VALLE PRIME	9.980	24,61	245.607,80
2	96044 - CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO - EXTRAFORTE 96044 - CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO - EXTRAFORTE EMBALADO A VÁCUO OU ATMOSFERA INERTE . PACOTE COM 500 G MARCAS DE REFERÊNCIA: MELITTA, 3 CORAÇÕES, CAFÉ PELÉ OU SIMILAR DE IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE	PC.	MADRUGADA	1.630	24,61	40.114,30
TOTAL (R\$):						285.722,10

VIGÊNCIA 09/07/2026

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 100/2025 PE 100/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E COM ROÇADEIRA COSTAL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS

48868 - MARCIO JOSE MELO (16.899.187/0001-47)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	91682 - ROÇADA POR M2 EM CAMPOS DE FUTEBOL E PISTA DE ATLETISMO	M ²	SERVIÇO	1.917.288	0,08	153.383,04
TOTAL						R\$ 153.383,04	

51601 - V H DELL ANTONIO SERVIÇOS DE JARDINAGEM (17.653.345/0001-47)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	2	72068 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - ROÇAGEM DE PRACAS, PARQUES, JARDINS, ROÇAGEM DE CANTEIROS E VIAS NÃO PAVIMENTADAS	M ²	SERVIÇO	3.480.000	0,07	243.600,00
TOTAL						R\$ 243.600,00	

VIGÊNCIA 09/07/2026



Extrato: Segundo Termo Aditivo - Termo de Fomento nº 112/2024/ Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Segundo – Termo Aditivo para revisão do plano de trabalho e prorrogação de prazo no Termo de Fomento nº 112/2024 celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

Objeto: O prazo de execução deste Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 112/2024 será de 01 de julho até 30 de setembro de 2025.

Data da assinatura: 30 de junho de 2025.

Sergio Murilo Pereira

Secretário Municipal de Governo

Extrato: Segundo Termo Aditivo - Termo de Fomento nº 104/2024/ Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Segundo – Termo Aditivo para revisão do plano de trabalho e prorrogação de prazo no Termo de Fomento nº 104/2024 celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

Objeto: O prazo de execução deste Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 104/2024 será de 01 de julho até 31 de dezembro de 2025.

Data da assinatura: 30 de junho de 2025.

Sergio Murilo Pereira

Secretário Municipal de Governo



Extrato: Segundo Termo Aditivo - Termo de Fomento nº 126/2024/ Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Segundo – Termo Aditivo para revisão do plano de trabalho e prorrogação de prazo no Termo de Fomento nº 126/2024 celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

Objeto: O prazo de execução deste Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 126/2024 será de 01 de julho até 30 de setembro de 2025.

Data da assinatura: 30 de junho de 2025.

Sergio Murilo Pereira
Secretário Municipal de Governo



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2025
Processo Sipe nº 213209/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa **ATHENA ASSESSORIA E EVENTOS LTDA**, para fornecimento de almoço aos participantes da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, pelo valor a ser creditado para o Município de Itajaí de R\$ 10.770,00 (dez mil, setecentos e setenta reais), com fundamento artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí-SC, julho de 2025.
Assinado e datado digitalmente

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDRÉ LEONARDO SEVERINO
Data: 07/07/2025 17:49:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANDRÉ LEONARDO SEVERINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

SIBE 164496/2025-e

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
NVH MONTEIRO LDTA (CNPJ 47.500.031/0001-75)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE CASA DE BOMBAS DE INCÊNDIO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO CENTRÉVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.	R\$ 80.892,49

SERGIO MURILLO PEREIRA

Secretário Municipal de Governo
Assinado eletronicamente através do Sistema SIBE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 134/2025

CHAVE TCE:
1ABE22DB4159622E67A041B7385FB526CABDA911
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 28 de julho de 2025, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Lance, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS/GENUINAS E DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FINS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 28 DE JULHO DE 2025**. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajaí.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajaí.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 07 de julho de 2025.

SERGIO MURILLO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

PREGÃO ELETRÔNICO N° 135/2025

CHAVE TCE:

11A72CE2EBA87678CEF214127A6F3C8A58B1745B
O MUNICÍPIO DE ITAJÁI torna público que até as 14h00min do dia 25 de julho de 2025, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Lance, cujo objeto é AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE BRITA N°04 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 14h00min DO DIA 25 DE JULHO DE 2025. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 07 de julho de 2025.

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N° DE 085/2025

Processo Adm: N° 192341/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ACCESS POINT E SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PARA OPERAÇÃO DA 39ª FESTA DO COLONO 2025

Empresas vencedoras valor total: R\$ 16.432,94 (dezesseis mil e quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos): **MIL NEGÓCIOS LTDA** (04013998000110) com o lote: 1 no valor total de R\$ 16.432,94 (dezesseis mil e quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos).

ITAJÁI - SC, 10 de julho de 2025

GISELE VICENTE
CONDUTOR DE PROCESSOS



RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 064/2025

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAFÉ PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epígrafeada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

48698 - AGAPE DISTRIBUIDORA LTDA (54.377.052/0001-00)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	96043 - CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO - TRADICIONAL EMBALADO A VÁCUO OU ATMOSFERA INERTE. PACOTE COM 500 G. Marcas de Referência: Melitta, 3 corações, Café Pelé ou similar de igual ou de melhor qualidade	PC.	VALLE PRIME	9.980	24,61	245.607,80
2	96044 - CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO - EXTRAFORTE 96044 - CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO - EXTRAFORTE EMBALADO A VÁCUO OU ATMOSFERA INERTE . PACOTE COM 500 G. Marcas de Referência: Melitta, 3 corações, Café Pelé ou similar de igual ou de melhor qualidade	PC.	MADRUGADA	1.630	24,61	40.114,30
TOTAL						R\$ 285.722,10

Itajaí, 10 de julho de 2025

SÉRGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

Extrato: CONTRATO N° 148/2025 FMAS

Nome: Fundo Municipal de Assistência Social

Empresa: LEONOR E JULIANA EVENTOS LTDA.

CNPJ: 14.026.783/0001-97

Quadro Societário: Andre Adair Fernandes da Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 090/2025

Número do Processo: 169102/2025

Objeto: Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021, para fornecimento de almoço aos participantes da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, na data de 03 de julho de 2025, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Data Assinatura: 09/07/2025

Valor: 10.770,00 (dez mil e setecentos e setenta reais)

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual.

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 090/2024 FGML

Nome: Fundação Genésio Miranda Lins

Empresa: IZZANT SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 44.177.413/0001-11

Quadro Societário: ANDREIA STOLF VECHANE

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 156345/2025-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (SERVENTES DE LIMPEZA) EM SECRETARIAS E FUNDAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a repactuação, conforme CCT – Convenção Coletiva de Trabalho de 2025/2025, registrando, a partir de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Data Assinatura: 09/07/2025

Valor: 19.946,66 (dezenove mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2024

Nome: Município de Itajaí

Empresa: Laboratório Beckhauser e Barros Ltda ME

CNPJ: 81.322.141/0001-22

Quadro Societário: ALMIRIA DA ROSA BECKHAUSER DE BARROS

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 212148/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPOSTOS POR ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS COLETADAS EM POÇOS DE MONITORAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, EM POÇOS DE MONITORAMENTO INSTALADOS EM ATERROS DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC E EM CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO EM USINA DE ASFALTO, NO MUNICÍPIO DE ITAJÁI - SC, E EMISSÃO DE LAUDOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo no quantitativo de alguns itens ao presente contrato, que correspondem a um aumento de R\$ 23.224,08 (vinte e três mil,

duzentos e vinte quatro reais e oito centavos), equivalentes a +18,8% do valor inicialmente contratado, onde se faz necessário para a continuidade e adequada execução das atividades pactuadas, conforme justificativa apresentada no processo supracitado, evento 30 do SIPE n° 28400/2024.

Data Assinatura: 10/07/2025

ATOS DA SETUR

ERRATA - EDIÇÃO N° 2978 - 4 DE JULHO DE 2025

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N° 35/2025

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADO: REVENDORES PROMENAC LTDA

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, FEIRÃO VENDA DE VEÍCULOS NOVOS/SEMINOVOS, NO PAVILHÃO CENTRAL DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.

DATA ASSINATURA: 18/06/2025

VIGÊNCIA: 11/09/2025 A 14/09/2025

VALOR: 33.782,00

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N° 35/2025

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADO: REVENDORES PROMENAC LTDA

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, FEIRÃO VENDA DE VEÍCULOS NOVOS/SEMINOVOS, NO PAVILHÃO CENTRAL DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.

DATA ASSINATURA: 18/06/2025

VIGÊNCIA: 11/09/2025 A 14/09/2025

VALOR: 31.248,35

OBSERVAÇÃO: DESCONTO DE 7,5% CONFORME CONSTA NA TABELA DE POLÍTICA DE DESCONTOS DA LEI 5.161/2008, SOLICITADO PELO REQUERENTE.



ATOS DO SEMASA



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato- 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato- 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025 REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2025

Processo Administrativo N° 2025-OBR-096557

REGISTRO NO TCE/SC N° D3B6A762AFC77784CF58B72EB298CD0B06B4DC6E

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM FERRO FUNDIDO, PARA UTILIZAÇÃO EM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DE SANEAMENTO, para utilização pelo SEMASA, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 11.462/2023, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal 12.840/2023.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de **segunda a sexta-feira**, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaiteajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às **14:00 horas do dia 23 de julho de 2025**, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 10 de julho de 2025

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato- 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br



EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo N° 2024-ETS-087802

Aditivo 002 - Contrato N° 046/2024 - PE 014/2024

Contratada: RSL CIENTIFICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - ME. CNPJ sob nº 09.082.080/0001-46. Sr. (a). Silvio Cesar Farias – CPF nº 128.0**.***.**. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços continuados de calibração de equipamentos dos laboratórios de Controle de Qualidade e Controle Operacional das Estações de Tratamento de Água e Esgoto do SEMASA. O valor do presente aditivo é R\$ 44.144,88 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). O contrato terá os seus prazos de execução e vigência prorrogados, ou seja, de 09/07/2025 a 09/07/2026. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 09/07/2025.

Itajaí/SC, 09 de julho de 2025

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral - SEMASA



EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo N° 2023-SAN-078766

Aditivo 004 - Contrato N° 037/2023 - PE 015/2023

Contratada: CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. CNPJ sob nº 26.522.047/0001-09. Sócio Administrador: Sr. Evandro Roberto Rosset, CPF 023.3**.**.**. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE CLASSE I DOS LABORATÓRIOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) E DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO SERVICO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA EM ITAJAÍ/SC. O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 18.711,68 (dezento mil, setecentos e onze reais e sessenta e oito centavos). O contrato n° 037/2023 terá o seu prazo de execução/vigência RENOVADO por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 11/07/2025 para 11/07/2026. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 11/07/2025.

Itajaí/SC, 11 de julho de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral



Rua Heitor Liberato- 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br



EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo N° 2021-SAN-065105

Aditivo 010 ao Contrato N° 068/2021 - Concorrência 003/2021

Contratada: MPB SANEAMENTO LTDA. CNPJ nº 78.221.066/0001-07. Sócio: Paulo José Aragão – CPF nº 246.0**.**.**. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto básico e executivo para recuperação e readaptação da barragem de contenção da cunha salina. O prazo de execução do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, de 11/07/2025 a 11/07/2026, bem como sua vigência por 90 (noventa) dias após o prazo de encerramento do prazo de execução.

Data da assinatura: 10/07/2025.

Itajaí/SC, 10 de julho de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral - SEMASA





INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 06/2025, DE 08 DE JULHO 2025

FIXA OS CRITÉRIOS PARA AUTORIZAÇÃO E USO DE GEOFONE.

O DIRETOR-GERAL DO SEMASA – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA do Município de Itajaí/SC, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 3º, alínea X, da Lei Complementar Nº 367 de 20 de dezembro de 2019, combinado com o disposto no artigo 16, alínea f, da Lei Complementar Nº 27 de 2 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - DO OBJETIVO

Art. 1.1. Esta normativa estabelece as diretrizes e responsabilidades para o uso do equipamento geofone, visando otimizar a pesquisa de vazamentos e o combate a fraudes (*by pass*), com foco na redução de perdas comerciais e físicas da Autarquia.

Art. 2º DOS USUÁRIOS AUTORIZADOS

Art. 2.2. - Ficam autorizados a utilizar o geofone os seguintes colaboradores:

- a) Rafael da Luz
- b) Cesar dos Santos Francelino Junior

Art. 3º. DA FINALIDADE DE USO

Art. 3.3.1. - O geofone será utilizado exclusivamente para:

- a) Pesquisa ativa de vazamentos não visíveis na rede de distribuição de água.
- b) Identificação e combate a fraudes (*by pass*) que causem perdas no sistema de abastecimento.



- b) Em caso de dano, extravio ou furto do equipamento, o usuário deverá comunicar imediatamente o Departamento de Patrimônio e a sua chefia imediata.
- c) Será realizada uma avaliação para apurar as causas do dano ou extravio e determinar as responsabilidades, podendo o usuário ser responsabilizado financeiramente, dependendo do caso.

4.5. DA AUTORIZAÇÃO E REAVALIAÇÃO:

- a) A presente autorização tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.
- b) Após esse período, as regras de utilização e o foco dos serviços com o geofone serão reavaliados, podendo ser renovados, alterados ou suspensos, conforme a necessidade do SEMASA.

Art. 5º. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.
- b) Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Autarquia.

Itajaí, 08 de julho de 2025.

SALUM DOS SANTOS
Diretor Administrativo Financeiro

CELSO HUGO PRAUN FILHO
Diretor Geral



Art.4º. DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO

4.1. DA GUARDA E CONTROLE:

- a) A guarda do geofone será de responsabilidade do Departamento de Patrimônio, que manterá um registro detalhado de todas as retiradas e devoluções do equipamento.
- b) Será implementado um protocolo de retirada e entrega, contendo data, horário, identificação do usuário, justificativa da utilização e região de uso.

Art. 4.2. DA RETIRADA DO EQUIPAMENTO:

- a) Para retirar o geofone, o usuário autorizado deverá preencher o formulário de retirada, justificando a necessidade do uso e informando a área específica onde o equipamento será utilizado.
- b) O formulário deverá ser assinado pelo responsável do Departamento de Patrimônio e pelo usuário.

Art. 4.3. DA UTILIZAÇÃO E RESULTADOS:

- a) Após cada utilização, o usuário deverá elaborar um relatório detalhado, apresentando os resultados obtidos com o uso do geofone.
- b) O relatório deverá conter informações sobre os vazamentos identificados, as fraudes detectadas, a localização precisa dos problemas e as ações corretivas recomendadas.

Art. 4.4. DAS RESPONSABILIDADES:

- a) Os usuários são responsáveis pela guarda e conservação do geofone durante o período de utilização.



ATOS DO COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
Rua Manoel Vieira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar, Centro, Itajaí/SC
E-mail: comdecon@itajaí.sc.gov.br - Contato: (47) 3241-7420

PROCESSO N° 92943/2024

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA

RECORRIDO: CONCEPTT CLEAN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

RELATOR: Cesar Rodrigo Zeferino

OBJETO: ISS

VALOR: R\$ 1.950,49

EMENTA: TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. ISS. NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA. ALTERAÇÃO DE LOCAL DE EXECUÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO MUNICÍPIO. RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO FISCAL. COMPROVAÇÃO DO FATO GERADOR OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE BALNEARIO CAMBORIÚ. RECOLHIMENTO DO TRIBUTO AO MUNICÍPIO COMPETENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro JOÃO CARLOS DOS SANTOS, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário apresentado e em seu mérito negar provimento, mantendo a decisão administrativa de primeira instância. Determina-se ainda, ao Departamento de Gestão de Receitas, o cancelamento dos débitos de ISS relativos as referidas notas fiscais, conforme identificado na tabela 02(dois) dos autos.

Itajaí-SC, 27 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
govbr CESAR RODRIGO ZEFERINO
Data: 03/06/2025 22:59:28 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CESAR RODRIGO ZEFERINO

Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
govbr JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 10/07/2025 16:32:35 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC – Fone (47)
3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO VOLUNTÁRIO: 2570005/2023

RECORRENTE: PAULA SILVA RODRIGUES

RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL

CONSELHEIRA RELATORA: Laura Amado

VALOR DISCUTIDO: R\$ 1.296,42

MATÉRIAS: Revisão da Base de Cálculo do ITBI

RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. BASE DE CÁLCULO. ARBITRAMENTO. VALOR VENAL. GARANTIA FIDUCIÁRIA. LEILÃO. ABNT NBR 14653-2. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO.

O arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) deve observar os critérios objetivos estabelecidos em lei específica, notadamente a norma ABNT NBR 14653-2, conforme preconiza o Código Tributário Municipal e a Lei Complementar nº 308/2017.

A utilização do valor de contrato de financiamento estimado para fins de garantia fiduciária e venda em leilão como base para o arbitramento do ITBI não se coaduna com os parâmetros legais, por considerar despesas que não compõem a base imponível do tributo, desvirtuando o conceito de valor venal.

Comprovado pela Recorrente que o valor do negócio jurídico corresponde àquele declarado inicialmente, e que o arbitramento fiscal não seguiu os preceitos legais e normativos aplicáveis, impõe-se o reconhecimento da correção do recolhimento original do tributo.

Recurso Voluntário conhecido e provido para cancelar a Notificação de ITBI.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, conecer o Recurso Voluntário apresentado e, em seu mérito, **DAR PROVIMENTO**, cancelando a Notificação de ITBI nº 860/2018-2023.

Itajaí/SC, 29 de maio de 2025.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente
Document assinado digitalmente
JOAO CARLOS DOS SANTOS
Data: 02/06/2025 13:42:20-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

LAURA AMADO
Documento assinado digitalmente
LAURA AMADO CLEMENTE
Data: 29/05/2025 18:18:45-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

LAURA AMADO
Conselheira Relatora



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

RECURSO: 7713-23-ITJ-REC

ESPECIE: Recurso Voluntário

RECORRENTES: Fábio José Mafrá e Samanta Maria Schneider

RECORRIDO: Fazenda Municipal

RELATOR: Domingos Macario Raymundo Junior

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - ITBI - ARBITRAMENTO DO FISCO MUNICIPAL - DESCONSIDERAÇÃO DO VALOR DECLARADO PELO CONTRIBUINTE - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 308/2017 E ABNT NBR 14653-2 - PRINCÍPIO DO VALOR DE MERCADO.

O lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) no Município de Itajaí ocorre por homologação, cabendo ao contribuinte declarar o valor da transação e recolher o imposto devido. A intervenção do Fisco para fixar valor diverso daquele declarado somente se justifica se comprovado que os valores consignados não refletem a realidade do mercado. Conforme a Lei Complementar nº 308/2017, em seu artigo 3º, a revisão do lançamento e o arbitramento da base de cálculo por parte da autoridade fiscal devem observar o disposto na norma ABNT NBR 14653-2, ou equivalente, para apuração do valor venal do imóvel. A base de cálculo do ITBI é o valor venal do imóvel, definido como o preço que seria alcançado em uma operação de compra e venda à vista, em condições normais de mercado imobiliário. A utilização de tabelas de venda de incorporadoras para arbitrar a base de cálculo, sem considerar a margem de negociação e as condições de mercado à época do fato gerador, desvirtua o conceito de valor venal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade dos votos, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito **DAR PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Itajaí (SC), 03 de julho de 2025.

DOMINGOS M. RAYMUNDO JR
Conselheiro Relator
Document assinado digitalmente
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 10/07/2025 17:04:23-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

João Carlos dos Santos
Presidente
Document assinado digitalmente
JOAO CARLOS DOS SANTOS
Data: 11/07/2025 16:02:53-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES – COMDECON

RECURSO: 7547-23-ITJ-REC

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: Banco Bradesco S.A

RECORRIDO: Fazenda Municipal

RELATOR: Romaldo Reck Filho

EMENTA: TRIBUTÁRIO – ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO N.º 132039/2022 – ALEGAÇÃO DE INSUBSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E CONSEQUENTE CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO – NÃO ATENDIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES E ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO

- 1 – Trata-se de recurso voluntário, insatisfeito com a decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação administrativa em face do Auto de Infração n.º 132039/2022 lavrado pela Auditoria Fiscal do Município;
- 2 – Não atendimento a inúmeras solicitações para regularizar a situação perante o Município;
- 3 – Agravamento da infração por persistência;
- 4 – Alegação de insubstância do processo administrativo, cancelamento e arquivamento do Auto de Infração;
- 5 – Recurso julgado improcedente.

Página 1 de 2



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito **IMPROCEDENTE**, nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 01

de julho de 2025.

Romoald
Assinado de forma
digital por Romaldo
Dados: 2025-07-09
15:35:24-03'00'
ROMALDO RECK FILHO

Relator

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS DOS SANTOS
Data: 09/07/2025 16:01:30-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente do COMDECON



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV -

ATOS DO IPI

**PREFEITURA DE ITAJÁI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJÁI**
Av. Presidente Getúlio Vargas, 103 – CEP 89300-000
Fone/(47) 323-2000 – Fax/(47) 323-6020

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "T", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, 5º, artigo 10, 5ºº, cláusula 36, inciso I, da Emenda Constitucional nº 41/2003, RESOLVE conceder

APONTADORIA VOLUNTÁRIA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com prorata integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora [REDACTED]

[REDACTED] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totala na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO SEMASA

SEMASA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Complementar 36/2010, de dezembro de 2010:

AUTORIZAR o seguinte servidor a dirigir os veículos oficiais do SEMASA:

[REDACTED]

De-se ciência e corrigir-se:

[REDACTED]

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

